

Prezado Segurado,

Seja bem-vindo à **Gente Seguradora!**

Você acaba de adquirir um produto desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades, além de proporcionar tranquilidade e segurança em situações imprevistas.

Estamos muito satisfeitos em tê-lo como Cliente.

Nós da **Gente Seguradora** estamos sempre buscando métodos de trabalho que conduzam à qualidade dos produtos e serviços prestados, valorizando sobremaneira a proteção de nossos Segurados.

Estas Condições Gerais contêm todas as condições e informações necessárias sobre o seu seguro. Leia o material atentamente e confira em sua apólice as coberturas contratadas e benefícios.

No site www.genteseguradora.com.br você encontrará todas as informações sobre a **Gente Seguradora** e também sobre o produto adquirido, contando com um amplo canal de atendimento. Além disso, em caso de dúvida, você também pode procurar o seu Corretor de Seguros.

Canais de Atendimento:

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC: 0800 602 0088

E-mail: sac@genteseguradora.com.br - Ouvidoria: 0800 607 0888

Atendimento para Pessoas com Deficiência Whats App: (51) 99993-1300

Chat disponível no site: www.genteseguradora.com.br.

Obrigada por ter escolhido nosso produto. A **Gente Seguradora** agradece a sua confiança e credibilidade.

CONDIÇÕES GERAIS
PLANO DE SEGURO AUTOMÓVEL, RCF-A, APP
Processo SUSEP nº 15414.001996/2004-18

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
2	DEFINIÇÕES	4
3	DICAS DE SEGURANÇA	11
4	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	12
5	OBJETIVO DO SEGURO	12
6	ÂMBITO GEOGRÁFICO	13
7	CONTRATAÇÃO DE ACEITAÇÃO	13
8	VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO	14
9	BÔNUS.....	15
10	QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	16
11	VALOR SEGURADO	18
12	COBERTURA, RISCOS COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.....	18
13	COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE AUTOMÓVEL	29
14	OPCIONAIS.....	45
15	RISCOS EXCLUÍDOS	45
16	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.....	48
17	ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO.....	49
18	RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DA SEGURADORA.....	50
19	PAGAMENTO DE PRÊMIOS	50
20	RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	53
21	FRANQUIA	54
22	FORMA DE CONTRATAÇÃO	55
23	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	56

Gente Seguradora S.A.

24	INDENIZAÇÃO	66
25	INDENIZAÇÃO INTEGRAL	66
26	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	66
27	SALVADOS	67
28	VEÍCULOS ALIENADOS	67
29	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	68
30	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	69
31	PERDA DE DIREITOS	70
32	REINTEGRAÇÃO	73
33	FORO	73
34	PRESCRIÇÃO	73
	TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE IPA	74

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora, no site www.susep.gov.br, através do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Aceitação: Ato de aprovação da proposta de contratação apresentada pelo Segurado, seu Representante Legal ou pelo Corretor de Seguros para a contratação do seguro para cobertura(s) de determinados(s) riscos(s), que serve de base para a emissão da apólice.

2.2. Acessório: Peça secundária e dispensável ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

2.3. Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

2.4. Acidentes Pessoais de Passageiros: Evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, invalidez permanente total ou parcial ou ainda tratamento médico-odontológico dos passageiros ou do condutor do veículo Segurado.

2.5. Agravamento do Risco: Toda e qualquer ação, circunstância ou omissão praticada pelo segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoquem aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro, independente ou não da vontade do segurado.

2.6. Apólice: É o documento emitido pela Seguradora, em função da aceitação do risco, que formaliza o contrato de seguro, no qual constam os dados do Segurado, do veículo segurado e das coberturas contratadas, bem como os direitos e deveres das partes contratantes e o patrimônio segurado.

2.7. Ato Ilícito: É o ato causador de prejuízo, seja patrimonial, físico ou moral, a outrem. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

2.8. Ato (Ilícito) Culposo: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado dano.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

2.9. Ato (Ilícito) Doloso: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

2.10. Apropriação Indébita: Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

2.11. Avaria: Termo empregado para designar os danos ao bem segurado.

2.12. Avaria Prévia: Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, que não está por este coberto.

2.13. Aviso de Sinistro: Comunicação formal efetuada à Seguradora, por meio de formulário e canal específico, com a finalidade de dar conhecimento ao Segurador da ocorrência de um sinistro, descrevendo sua natureza e gravidade, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse daquele.

2.14. Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização.

2.15. Bônus: Desconto obtido pelo Segurado na renovação do seguro, desde que não tenha havido ampliação de cobertura, nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos e obrigações ou qualquer interrupção no contrato de seguro. Este indicador é avaliado a cada período de um ano de vigência de seguro, sendo único para as coberturas de casco, acessórios, carrocerias, equipamentos especiais, responsabilidade civil facultativa e acidentes pessoais passageiros.

2.16. Cancelamento (do seguro ou de cobertura): Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de pagamento de indenização e/ou reembolso correspondente ao limite máximo de garantia da mesma.

2.17. Capital Segurado - É a importância em dinheiro fixada na apólice e que corresponde ao valor máximo estabelecido para o objeto do seguro. Pode ser fixo, quando a indenização é paga integralmente ou proporcional, quando a indenização é apurada segundo os prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

2.18. Carência: Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado e/ou terceiros.

2.19. Carroceria: Espaço destinado ao transporte da carga, acoplado à parte traseira do chassi do veículo. Em veículos automóveis de passeio, e coletivos, a parte que fica sobre o chassi, e onde se alojam os passageiros. Em caminhões, a parte traseira, destinada à carga.

2.20. Cláusula: Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato.

2.21. Cláusula Particular: Disposição introduzida na apólice com a finalidade de destacar, enfatizar ou especificar determinados aspectos da cobertura, enfocados de forma particular.

2.22. Cobertura: São as obrigações que a seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um risco coberto.

2.23. Colisão: Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

2.24. Condições Contratuais: É o conjunto Condições Gerais, Especiais e Particulares e um mesmo Plano de Seguro, submetidas à SUSEP previamente a sua comercialização.

2.25. Condições Gerais: Conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um mesmo Plano de Seguro, que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

2.26. Condições Especiais: Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um Plano de Seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

2.27. Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou introduzindo novas disposições, ampliando ou restringindo a cobertura.

2.28. Corretor: Pessoa física ou jurídica, devidamente registrada na SUSEP, habilitada para angariar, intermediar e promover a comercialização de contratos de seguros entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, representando estas perante àquelas. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66 o Corretor é o responsável pela orientação aos Segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do Corretor poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, através do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.29 . Culpa Grave: Conceito não existente no Código Civil Brasileiro, porém utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito se houver ato doloso por parte do Segurado ou seu Representante. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

2.30. Dano: Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente. A generalidade desta definição tornou necessária a introdução de conceitos mais restritivos, que caracterizassem especificamente as espécies de dano com os quais as seguradoras estariam dispostas a operar.

2.31. Dano Corporal: Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.

2.32. Dano Estético: Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

2.33. Dano Material: Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas “prejuízos financeiros”. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também

não se enquadram na definição de dano material, mas sim na de “perdas financeiras”.

2.34. Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais, corporais ou estéticos.

2.35. Decadência: É o perecimento de um direito unilateral, por não ter sido exercido durante período de tempo estabelecido em lei ou pela vontade das partes.

2.36. Direito de Regresso: É o direito que tem a seguradora, uma vez paga a reparação devida pelo segurado, de se ressarcir da quantia indenizada, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro.

2.37. Dolo: Ato consciente de má fé que uma pessoa emprega em proveito próprio ou de terceiro, para induzir outrem a prática de um ato jurídico que lhe é prejudicial. Vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

2.38. Endosso: É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados e modificam condições da apólice.

2.39. Equipamentos: Qualquer peça instalada no veículo em caráter permanente, não relacionada à sua locomoção, e destinada à um fim específico que não à melhoria ou decoração do bem ou lazer do usuário.

2.40. Estelionato: Manobra fraudulenta que uma pessoa emprega contra outra com o fim de auferir vantagem em proveito próprio ou de terceiro.

2.41. Estipulante: Pessoa física ou jurídica que contrata apólice de seguro, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

2.42. Evento: Qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a responsabilidade da seguradora. Comprovada a existência de danos, trata-se de um “evento danoso”. Se for atribuído judicialmente ao segurado, estando previsto e coberto pelo seguro, trata-se de um “sinistro”. Na hipótese de não ter sido previsto e coberto pelo contrato de seguro, é denominado “evento danoso não coberto”, ou, ainda, “evento não coberto”, estando a seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade.

2.43. Fator de Ajuste: É o fator acordado quando da contratação do seguro para aplicação sobre o valor que constar na tabela de referência estipulada na apólice, vigente na data da indenização.

2.44. Franquia: Participação financeira obrigatória do segurado, registrada na apólice. Será cobrada em cada sinistro de perda parcial, exceto nos casos provenientes de incêndio, de explosão acidental ou de consequências de raios.

2.45. Imperícia: Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável.

a) Não está habilitado, ou;

b) Embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;

c) Embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da mesma. A imperícia pode ser vista como caso particular

Gente Seguradora S.A.

de imprudência.

2.46. Imprudência: Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposos. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito.

2.47. Indenização: Em caso de sinistro, abrange o pagamento e/ou reembolso das quantias que o segurado for judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e também o reembolso das despesas pelo mesmo efetuadas em ações emergenciais tentando evitar o sinistro e/ou minorar as suas consequências, computados separadamente para cada um dos dois grupos de danos previstos, até o Limite Máximo de Garantia.

2.48. Jurisprudência: Conjunto de sentenças ou decisões similares proferidas pelos tribunais superiores, e que servem de orientação para a Justiça em julgamentos futuros de casos análogos.

2.49. Lesão Corporal: Dano exclusivamente físico ao corpo de uma pessoa.

2.50 Itens de Série: Estes itens que fazem parte do modelo do veículo, pelos quais não se paga nenhuma quantia adicional e que estão inclusos no valor contratado para o casco. Nesse caso, não se incluem os itens que, embora instalados pela fábrica, sejam opcionais e não de série.

2.51. Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

2.52. Limite Máximo de Garantia (LMG): Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

2.53. Liquidação de Sinistro: Processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

2.54. Lucros Cessantes: Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência de evento de sinistro.

2.55. Má-Fé: Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente.

2.56. Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposos.

2.57. Nota Técnica Atuarial: Documento, elaborado por atuário, encaminhado pelas Seguradoras à SUSEP, submetendo os prêmios mínimos com os quais se propõem a operar, definindo, também, as circunstâncias em que há agravamento, desconto, etc. O documento deve também comprovar a consistência dos valores propostos, sob os enfoques estatístico, atuarial e operacional.

2.58. Objeto do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

2.59. Ocorrência: Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.

Gente Seguradora S.A.

2.60. Oficinas referenciadas: Oficinas particulares e Concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à Seguradora.

2.61. Prazo Prescricional: É o prazo para que o terceiro prejudicado interpele judicialmente o causador do dano. No âmbito de seguros, independente do ramo, existe também prazo para que o segurado acione, judicialmente, a seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

2.62. Prejudicado: Trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem.

2.63. Prejuízo: Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de “perda”, que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

2.64. Prejuízo Financeiro: Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de “perdas financeiras” no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

2.65. Prêmio: É a importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta garanta o risco a que ele está exposto.

2.66. Prêmio Adicional: Prêmio suplementar, cobrado em certos e determinados casos. Por exemplo, quando o Segurado, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior, ou deseja ampliar a cobertura, contratando uma cobertura adicional ou especial, etc.

2.67. Proponente: Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

2.68. Proposta de Seguro: É o instrumento mediante o qual o Proponente expressa a intenção de aderir ao seguro, especificando seus dados cadastrais e manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais. A proposta é parte integrante do contrato.

2.69. Regulação de Sinistro: É o exame das causas e circunstâncias do sinistro para se concluir sobre a cobertura, bem como para apurar se o Segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

2.70. Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos (RCF-V): É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados. Cobertura que visa garantir, até o valor do Limite Máximo de Indenização, o pagamento da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial ou extrajudicial autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado, pela carga transportada ou por veículo regularmente rebocado.

2.71. Renovação: Ao término da vigência de um contrato de seguro, pode ser oferecida ao segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado renovação do contrato.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

2.72. Renúncia à Sub-rogação: É o acordo que estabelece que o Segurado, ou a seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

2.73. Rescisão (de apólice ou seguro): Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes.

2.74. Ressarcimento: Pagamento dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros ao veículo segurado.

2.75. Risco: Evento incerto, em data incerta que independe da vontade das partes. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

2.76. Risco Coberto: É o risco passível de ser indenizado pelas coberturas oferecidas nestas Condições Gerais.

2.77. Risco Excluído: O conceito de risco excluído se aplica:

a) A todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos, expressamente nomeados na apólice de seguro, dos quais possa advir a responsabilização do segurado; e

b) A despesas, multas, tributos, etc., não classificáveis como despesas emergenciais efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar danos em situações cobertas pelo seguro.

2.78. Salvados: São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

2.79. Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros. Pessoa que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na apólice.

2.80. Seguradora: É a pessoa jurídica legalmente constituída, autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o Beneficiário/Segurado na ocorrência de um dos riscos cobertos descritos no contrato de seguro.

2.81. Seguro de Responsabilidade Civil: Responsabilidade Civil é a obrigação legal de reparar danos, imposta àquele que pelos mesmos for responsável. O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao segurado, responsável por danos causados a terceiros, o pagamento e/ou reembolso das reparações que for condenado a pagar, atendidas as disposições do contrato, além do reembolso de despesas emergenciais efetuadas para tentar evitar e/ou minorar os danos.

2.82. Sinistro: É a ocorrência de um risco coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

2.83. Sub-rogação: É o direito, previsto na lei, atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação a devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago dívida deste último. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o segurado (ou o terceiro prejudicado, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), a seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil brasileiro). No Seguro de Responsabilidade Civil, está implícito, em razão da natureza

mesma dos seguros do ramo, que a sub-rogação não tem lugar contra o Segurado, mesmo na hipótese de culpa do mesmo (no caso de dolo do Segurado, a indenização não é devida).

2.84 Susep: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

2.85. Terceiro: Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

2.86. Terceiro Prejudicado: qualquer pessoa cuja indenização seja devida em virtude dos sinistros, que não sejam passageiros nem tripulantes.

2.87. Vigência: Prazo que determina o início e término da validade das garantias contratadas.

2.88. Vistoria Prévia: Inspeção realizada no veículo, pela Seguradora, antes da aceitação do risco para verificação das características e estado de conservação do veículo.

2.89. Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, para verificar na hipótese de sinistro, os danos ou prejuízos sofridos.

3. DICAS DE SEGURANÇA

Evite riscos desnecessários, siga as dicas abaixo:

3.1. Guardar o veículo em estacionamento, pois grande parte dos assaltos ocorre quando se entra ou sai do veículo;

3.2. Não deixar nenhum tipo de documento que conste dados pessoais (telefone, endereço, CPF, etc.) dentro do veículo, para que em uma ocorrência de furto/roubo, terceiros não venham a utilizar estas informações indevidamente;

3.3. Quando parar em semáforos, manter o veículo freado. Com isso, se houver uma colisão traseira, o impacto sobre os corpos dos passageiros será bastante reduzido;

3.4. Para evitar surpresas, procure dirigir sempre com os vidros fechados e as portas travadas, principalmente quando estiver em grandes cruzamentos;

3.5. Utilizar sempre o cinto de segurança;

3.6. Lembre-se: lugar de criança é no banco traseiro;

3.7. Verificar sempre os freios, amortecedores, extintor de incêndio e níveis de óleo e água do veículo;

3.8. Na chuva, verificar pelo retrovisor as marcas que os pneus deixam no asfalto. Se elas sumirem o veículo poderá estar aquaplanando;

3.9. Tirar o pé do acelerador gradativamente até que as marcas dos pneus se tornem visíveis novamente com o consequente retorno da aderência;

3.10. Na compra ou venda de um veículo, providenciar imediatamente os documentos de transferência e contratação de seguro veicular;

3.11. Ao vender um veículo, cuidado com anúncio em jornais, onde estarão expostos seu nome, endereço e telefone. Muitos roubos ocorrem quando alguém interessado na compra do veículo sai para testá-lo;

Gente Seguradora S.A.

3.12. A noite utilizar sempre os faróis ligados, para ver e ser visto melhor.

4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

4.1. Se o seu veículo for furtado ou roubado, você deverá registrar ocorrência na delegacia mais próxima ou, quando disponível, por meio da delegacia eletrônica. Se você sofrer um acidente de trânsito com vítimas, também é necessário acionar a polícia para registro da ocorrência.

4.2. NÃO ASSUMA QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE OU FAÇA ACORDOS SEM O ACOMPANHAMENTO DA GENTE SEGURADORA.

4.3. Comunique o Sinistro - roubo, furto, colisão, atropelamento, incêndio, alagamento ou enchentes à Gente Seguradora, mesmo que não tenha havido danos em seu veículo e que o terceiro não faça reclamações no momento, pois ele poderá fazê-lo posteriormente. O aviso poderá ser realizado através através do site www.genteseguradora.com.br.

4.4. Anote as informações sobre as outras pessoas envolvidas no acidente e providencie o Boletim de Ocorrência (B.O.), independentemente de quem tenha sido o responsável pelo acidente e mesmo que o terceiro evite colaborar.

4.5. No caso de o terceiro ser responsável pelo evento, é de vital importância providenciar o Boletim de Ocorrência Policial (B.O.).

4.6. Ligue para Central da Gente Seguradora caso seu veículo esteja sem condições de trafegar e, se possível, procure não obstruir o trânsito, o que poderia causar outros acidentes.

4.7. Em caso de dúvidas entre em contato com o seu corretor de seguros.

4.8. Ao levar o veículo à oficina de sua escolha, deverá ser deixada uma cópia dos seguintes documentos:

- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- Identidade do Condutor do Veículo quando da ocorrência do sinistro;
- CNH - Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo quando da ocorrência do sinistro.

Nos casos de acionamento da cobertura de Assistência 24 Horas entre em contato através o fone (51) 3023.8888 ou 0800 602 0088 ou pelo site www.genteseguradora.com.br.

Estes procedimentos têm como objetivo garantir que o processo de regulação do seu sinistro ocorra sem problemas, permitindo à Gente Seguradora atendê-lo de forma rápida e eficiente.

5. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados. Os prejuízos indenizáveis decorrentes da contratação são:

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

5.1. EM CASO DE PERDA IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO VALOR SEGURADO, CONFORME OPÇÃO DO SEGURADO E CONSTANTE NA APÓLICE:

- a) Indenização Integral a valor determinado; ou
- b) Indenização Integral a valor de mercado.

5.2. EM CASO DE PERDA PARCIAL, INFERIOR A 75% DO VALOR SEGURADO, OBSERVADO O VALOR DA FRANQUIA:

- a) Pagamento dos Prejuízos e Despesas incorridas.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se única e exclusivamente a acidentes ocorridos dentro do Território Brasileiro, salvo quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva para o Casco e/ou RCF-V.

7. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. O contrato de seguro só poderá ser efetuado ou modificado mediante proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu Representante ou por Corretor de Seguros habilitado.

7.2. A Seguradora fornecerá ao Corretor de Seguros e/ou Proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

7.3. Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo da proposta de seguro, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro ou sobre a aceitação de alteração do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos caracteriza a aceitação tácita da proposta.

7.4. A Seguradora poderá solicitar apenas uma vez documentos complementares para análise do risco se tratando de pessoa física, ficando o prazo de 15 dias corridos suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação. Tal solicitação poderá ocorrer mais de uma vez no caso de pessoa jurídica, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido para avaliação da proposta ou taxação do risco.

7.5. À Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 15 dias corridos da data de protocolo da proposta de seguro, mesmo tratando-se de renovação.

7.6. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da proposta de modificação do risco, a devolução será formalizada juntamente com carta informando o motivo da recusa.

7.7. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação do risco ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes.

Gente Seguradora S.A.

7.8. Se a proposta de seguro ou de renovação, na mesma Seguradora, nos casos de seguro para veículo zero quilômetro, tiver sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, seu início de vigência será a data de recepção da proposta pela sociedade Seguradora. Para os demais casos em que houver adiantamento de valor para o futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência se dará a partir da realização da vistoria.

7.9. Se houver recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu Representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

7.10. O valor do adiantamento, se houver, é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

7.11. Quando não houver aceitação da proposta de seguro, ou ainda, na recusa de modificação do risco, o eventual pagamento de prêmio efetuado pelo Proponente será devolvido devidamente atualizado pelo IGPM/FGV, proporcional aos dias decorridos, contados a partir da data da formalização da recusa por parte da Sociedade Seguradora.

7.12. Se houver extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPCA/IBGE.

7.13. Se não for aceita a proposta de modificação do risco, a apólice será cancelada, de acordo com as condições previstas na cláusula “Rescisão por Iniciativa da Seguradora”.

7.14. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será efetivada em 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de aceitação da proposta.

7.15. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente pelo Segurado.

8. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

8.1. VIGÊNCIA

8.1.1. A cobertura deste seguro terá início de vigência a partir da realização da vistoria prévia.

8.1.2. Uma vez aceito o seguro, a vigência terá início e término a contar das 24 horas das datas indicadas na proposta do seguro, na apólice e endossos, quando for o caso. Na falta da data de início, contar-se-á das 24 horas do dia do recebimento da proposta, sob carimbo da Seguradora. Para apólices coletivas o início e o término da cobertura ocorrerão dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

8.1.3. O não pagamento da primeira parcela caracteriza a não aceitação do Segurado para o novo período de vigência, ficando assim prejudicada qualquer cobertura securitária.

8.2. RENOVAÇÃO

8.2.1. Quando se tratar de renovação do seguro, a vigência iniciar-se-á a partir do protocolo

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

da proposta de seguro perante a Seguradora.

8.2.2. A renovação do seguro será facultativa, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora e consiste em nova análise do risco, devendo o Segurado apresentar nova proposta de seguro, pronunciando-se a Seguradora sobre a não aceitação do risco dentro do prazo estabelecido pela Susep de 15 dias corridos.

8.2.3. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar que seja realizada vistoria prévia no veículo.

8.2.4. Para análise do risco serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco e na proposta de seguro.

8.2.5. Na renovação de seguro serão utilizadas as informações constantes na apólice que está sendo renovada. Havendo alguma alteração no risco, cabe ao Segurado encaminhar novo questionário e/ou proposta devidamente atualizados e assinados.

8.2.6. A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez com as informações da apólice anterior e, alterações no risco devem ser comunicados à seguradora pelo segurado.

8.2.7. A segunda renovação e as demais serão facultativas e, de acordo entre as partes, exigindo nova proposta que será avaliada pela seguradora no prazo de 15 dias corridos.

8.3. TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

8.3.1. Na transferência de propriedade do veículo, o Segurado deverá comunicar prévia e formalmente à Seguradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da efetiva transferência, para que esta possa analisar se a transferência do seguro para o novo proprietário será aceita. O descumprimento deste prazo poderá acarretar a perda do direito à indenização e o cancelamento da apólice, conforme as condições contratuais.

8.3.2. O segurado em nenhuma hipótese poderá ceder ou transferir o direito a indenização de Acidentes Pessoais a Passageiros ou Responsabilidade Civil Facultativa Veicular.

9. BÔNUS

9.1. PRAZO PARA CONCESSÃO

9.1.1. APÓS O VENCIMENTO DA APÓLICE

Para concessão do bônus o seguro deverá ser renovado até 30 dias corridos da data do vencimento da apólice anterior. Não sendo renovado neste prazo, a classe de bônus será alterada conforme tabela:

Período de Renovação (em dias corridos do vencimento da apólice)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30 dias	Conceder 1 classe
Até 60 dias	Manter a classe
Até 120 dias	Reduzir 1 classe
Até 180 dias	Reduzir 2 classes
Após 180 dias	EXCLUIR TODO O BÔNUS

9.1.2. QUANDO HÁ SINISTRO

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

Em sinistro que fique caracterizada a Indenização Integral ou Parcial do veículo por roubo, furto, colisão e incêndio e que, portanto, a apólice venha a ser cancelada, o bônus poderá ser concedido na contratação de nova apólice do mesmo Segurado, considerando o seguinte critério:

Período de Contratação da Nova Apólice (após a liquidação do sinistro)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30 dias	Reduzir 1 classe
Até 60 dias	Reduzir 2 classes
Até 120 dias	Reduzir 3 classes
Até 180 dias	Reduzir 4 classes
Após 180 dias	EXCLUIR TODO O BÔNUS

9.1.3. CANCELAMENTO DE APÓLICE POR FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO OU POR INICIATIVA DO SEGURADO

O bônus poderá ser concedido no novo seguro conforme critérios abaixo:

Período de Contratação (após a data de vigência do cancelamento da apólice)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30 dias	Manter o bônus da apólice cancelada
Até 60 dias	Reduzir 1 classe
Até 120 dias	Reduzir 2 classes
Até 180 dias	Reduzir 3 classes
Após 180 dias	EXCLUIR TODO O BÔNUS

9.2. REMANEJAMENTO DE BÔNUS

Não é permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma apólice coletiva nem a transferência dele de uma apólice para outra.

9.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A transferência de direitos e obrigações é feita por carta assinada pelo Segurado, podendo ser assinatura digital, e, em caso de pessoa jurídica (PJ), acompanhada de carimbo da empresa, sendo protocolada para análise junto ao departamento comercial da companhia. O bônus não poderá ser transferido junto com os direitos e obrigações do seguro para o novo proprietário do veículo, e o Segurado anterior deixa de usufruir deste desconto em uma outra apólice/veículo que ele venha a adquirir.

10. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Os dados do perfil devem ser preenchidos com as informações do Principal Condutor, que deve ser legalmente habilitado a conduzir o veículo segurado, da mesma forma que os condutores eventuais do veículo.

O Principal Condutor é a pessoa que utiliza o veículo, no mínimo 85% do tempo da

semana. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% do tempo da semana, este deve ser comunicado a seguradora. Havendo pessoa (s) entre 18 e 24 anos que conduzam os veículos este deve ser comunicado a Seguradora.

Na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem, o que pode ocasionar uma majoração do prêmio a ser cobrado e garantirá a regularidade da contratação para efeitos da cobertura securitária em caso de sinistro.

Se for omitida a existência de outra (s) pessoa (s) que conduza (m) o veículo além do condutor principal, ou se forem prestadas informações errôneas e inexatas pelo Segurado ou seu representante, o Segurado fica ciente que haverá a perda de direito a qualquer indenização conforme Cláusula 31.1 – Perda de Direitos.

10.1. REGIÃO DE TARIFAÇÃO – CEP DE PERNOITE

A Região de Tarifação é fixada de acordo com a região onde o veículo pernoita habitualmente, indicada pelo Código de Endereçamento Postal (CEP) na proposta de seguro e ratificada na apólice.

Quando o veículo tiver mais de um CEP de pernoite, deverá ser informado no cálculo o CEP que tiver o maior risco, ou seja, utilizar o CEP que gere o maior Prêmio.

Se for omitida o CEP de maior risco, ou se forem prestadas informações errôneas e inexatas pelo Segurado ou seu representante, o Segurado fica ciente que haverá a perda de direito a qualquer indenização conforme Cláusula 31.1 – Perda de Direitos.

10.2. USO DO VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Quando o veículo for utilizado dois ou mais dias da semana, para prestação de serviço e/ou visitar clientes e/ou fornecedores.

Exemplos de prestação de Serviço, visitas a clientes ou fornecedores:

- a) Vendedores que visitam clientes;
- b) Veículos utilizados para fazer entregas;
- c) Veículos utilizados para prestação de serviços, tais como consertos em domicílio;
- d) Veículo utilizado para transporte de pessoas por condutores motoristas de aplicativos.

10.3. DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO

São os dispositivos de segurança (alarme ou antifurto), originais de fábrica ou não, utilizados para manter o veículo protegido contra os eventos de roubo ou furto.

Eles têm classificação conforme a qualidade de proteção, são eles:

- a) Alarmes Originais de Fábrica;
- b) Dispositivo de Corte de Ignição;

- c) Alarmes não Originais de Fábrica;
- d) Dispositivo de Corte de Combustível;
- e) Trava de Câmbio Mult-T-Lock;
- f) Equipamento de Rastreamento;
- g) Tranca Carneiro;
- h) Bloqueador.

O rastreador instalado no veículo deve constar de acordo com a cláusula de rastreador constante na apólice de seguros.

10.4. GARAGEM

Considera-se também como meio de proteção a existência de garagem/estacionamento fechado exclusivo para a guarda do veículo segurado quando estiver fora do uso, tanto na residência do Segurado quanto no local de trabalho, ou, ainda, no Colégio, na Faculdade ou no Curso de Pós-Graduação.

Entende-se como "garagem" o local fechado por chave ou cadeado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao domicílio ou local de trabalho ou ao local onde funciona a instituição de ensino (Colégio, Faculdade ou Curso de Pós-Graduação) destinado à guarda do veículo segurado. Admitem-se ainda como "garagem", áreas comuns de condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Entende-se por "estacionamento fechado" exclusivo para o veículo segurado local reservado àquele veículo, para ele ficar guardado, com vigilância permanente e controle de identificação de entrada e saída, podendo-se a cada dia o veículo ser estacionado em uma vaga diferente (não fixa).

11. VALOR SEGURADO

Todos os valores serão expressos em moeda corrente nacional, sendo vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração dos valores segurados e de seu limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

12. COBERTURAS, RISCOS COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Para fins das coberturas dispostas abaixo, será estabelecido o Limite Máximo de Garantia (LMG), o qual corresponderá ao valor máximo indenizável pelo contrato de seguro, decorrentes de um ou mais sinistros ou coberturas.

12.1. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 1 – COMPREENSIVA

12.1.1. GARANTIA

A Cobertura Básica 1 - Compreensiva tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

12.1.2. RISCOS COBERTOS

- a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado;
- d) Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- e) Incêndio, raio e suas consequências, explosão acidental;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- h) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- i) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”;
- j) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- k) Granizo, furacão e terremoto;
- l) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos.

12.1.3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

Ficará caracterizado Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, conforme previsto na apólice, quando uma única indenização ou a soma de todas as indenizações, decorrentes dos riscos cobertos supracitados, atingirem ou ultrapassarem o valor segurado constante da apólice para a garantia de indenização integral da cobertura básica compreensiva de Automóvel.

12.1.4. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEL

O roubo e/ou furto exclusivo:

- a) **Da parte removível do toca-fitas, toca-cd's ou similares inclusive o controle remoto;**
- b) **Do DVD e rastreador fixados ou não em caráter permanente no veículo;**
- c) **Dos acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter**

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

permanente no veículo. Ex.: toca-cd's removíveis (gaveta), dispositivo antifurto/antirroubo, kit viva voz, multimídia ou similares, rádio comunicação ou similares, kit gás, kit lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por deficiente físico, unidade frigorífica e outros. Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, serão devolvidos ao Segurado na Indenização Integral do veículo segurado.

As perdas e/ou danos decorrentes e/ou causados:

- a) **Lucros cessantes e demais perdas decorrentes da paralisação do veículo segurado;**
- b) **De estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude;**
- c) **Exclusivamente à pintura;**
- d) **Aos pneus e câmaras de ar, salvo no incêndio e Indenização Integral do veículo.**
- e) **Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa e mediante pagamento de prêmio adicional (contratação de cobertura específica):**
 - e.1) **Toca cd's, rádios e/ou toca fitas conjugados (MULTIMÍDIA – RÁDIO), não originais de fábrica, carrocerias e equipamentos especiais;**
 - e.2) **Equipamentos destinados a um fim específico não relacionados com a locomoção ou movimentação do veículo;**
 - e.3) **Carrocerias.**
- f) **Relativos a danos decorrentes de operações de carga e descarga, exceto para danos consequentes de “Operação de Basculamento - Veículo” ou “Operação de Basculamento - Veículo e Carroceria” quando contratada a cobertura específica e pago o prêmio adicional.**

12.2. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 2 – COLISÃO

12.2.1. GARANTIA

A Cobertura Básica 2 - Colisão tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

12.2.2. RISCOS COBERTOS

- a) **Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;**
- b) **Queda acidental em precipícios ou de pontes;**
- c) **Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado;**
- d) **Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;**
- e) **Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;**
- f) **Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não**

Gente Seguradora S.A.

Indenizáveis pela Seguradora”;

- g) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- h) Granizo, furacão e terremoto;
- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos.

12.2.3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

Ficará caracterizado Limite Máximo de Indenização para esta cobertura quando uma única indenização ou a soma de todas as indenizações, decorrentes dos riscos cobertos supracitados, atingirem ou ultrapassarem o valor segurado constante da apólice para a garantia de indenização integral da Cobertura Básica Colisão.

12.2.4. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEL

As perdas e/ou danos decorrentes e/ou causados:

- a) **Lucros cessantes e demais perdas decorrentes da paralisação do veículo segurado;**
- b) **De estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude;**
- c) **Exclusivamente à pintura;**
- d) **Aos pneus e câmaras de ar, salvo no incêndio e Indenização Integral do veículo.**
- e) **Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa e mediante pagamento de prêmio adicional (contratação de cobertura específica):**
 - e.1) **Toca cd's, rádios e/ou toca fitas conjugados (MULTIMÍDIA – RÁDIO), não originais de fábrica, carrocerias e equipamentos especiais;**
 - e.2) **Equipamentos destinados a um fim específico não relacionados com a locomoção ou movimentação do veículo;**
 - e.3) **Carrocerias**
- f) **Relativos a danos decorrentes de operações de carga e descarga, exceto para danos consequentes de “Operação de Basculamento - Veículo” ou “Operação de Basculamento - Veículo e Carroceria” quando contratada a cobertura específica e pago o prêmio adicional;**
- g) **Incêndio, raio e suas consequências, explosão acidental;**
- h) **Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;**
- i) **Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.**

12.3. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 3 – INCÊNDIO

12.3.1. GARANTIA

A Cobertura Básica 3 - Incêndio tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

12.3.2. RISCOS COBERTOS

- a) Incêndio;
- b) Raio e suas consequências;
- c) Explosão acidental.

12.3.3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

Ficará caracterizado Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, conforme previsto na apólice, quando uma única indenização ou a soma de todas as indenizações, decorrentes dos riscos cobertos supracitados, atingirem ou ultrapassarem o valor segurado constante da apólice para a garantia de indenização integral da Cobertura Básica Incêndio.

12.3.4. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEL

As perdas e/ou danos decorrentes e/ou causados:

- a) **Lucros cessantes e demais perdas decorrentes da paralisação do veículo segurado;**
- b) **De estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude;**
- c) **Exclusivamente à pintura;**
- d) **Aos pneus e câmaras de ar, salvo no incêndio e Indenização Integral do veículo.**
- e) **Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa e mediante pagamento de prêmio adicional (contratação de cobertura específica):**
 - e.1) **Toca cd's, rádios e/ou toca fitas conjugados (MULTIMÍDIA – RÁDIO), não originais de fábrica, carrocerias e equipamentos especiais;**
 - e.2) **Equipamentos destinados a um fim específico não relacionados com a locomoção ou movimentação do veículo;**
 - e.3) **Carrocerias.**
- f) **Relativos a danos decorrentes de operações de carga e descarga, exceto para danos consequentes de “Operação de Basculamento - Veículo” ou “Operação de Basculamento - Veículo e Carroceria” quando contratada a cobertura específica e pago o prêmio adicional.**
- g) **Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;**
- h) **Queda acidental em precipícios ou de pontes;**

- i) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado;
- j) Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- k) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- l) Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- m) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- n) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”;
- o) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- p) Granizo, furacão e terremoto;

12.4. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 4 – ROUBO

12.4.1. GARANTIA

A Cobertura Básica 4 - Roubo tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

12.4.2. RISCOS COBERTOS

- a) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado.

12.4.3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

Ficará caracterizado Limite Máximo de Indenização para esta cobertura quando uma única indenização ou a soma de todas as indenizações, decorrentes dos riscos cobertos supracitados, atingirem ou ultrapassarem o valor segurado constante da apólice para a garantia de indenização integral da Cobertura Básica Roubo.

12.4.4. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEL

O roubo e/ou furto exclusivo:

- a) Da parte removível do toca-fitas, toca-cd's ou similares inclusive o controle remoto;
- b) Do DVD e rastreador fixados ou não em caráter permanente no veículo;
- c) Dos acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Ex.: toca-cd's removíveis (gaveta), dispositivo antifurto/antirroubo, kit viva voz, multimídia ou similares, rádio comunicação ou similares, kit gás, kit lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por deficiente físico, unidade frigorífica e outros. Tais equipamentos e

acessórios, quando fixos, se não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, serão devolvidos ao Segurado na Indenização Integral do veículo segurado.

As perdas e/ou danos decorrentes e/ou causados:

- a) Lucros cessantes e demais perdas decorrentes da paralisação do veículo segurado;
- b) De estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude;
- c) Exclusivamente à pintura;
- d) Aos pneus e câmaras de ar, salvo no incêndio e Indenização Integral do veículo.
- e) Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa e mediante pagamento de prêmio adicional (contratação de cobertura específica):
 - e.1) Toca cd's, rádios e/ou toca fitas conjugados (MULTIMÍDIA – RÁDIO), não originais de fábrica, carrocerias e equipamentos especiais;
 - e.2) Equipamentos destinados a um fim específico não relacionados com a locomoção ou movimentação do veículo;
 - e.3) Carrocerias
- f) Relativos a danos decorrentes de operações de carga e descarga, exceto para danos consequentes de “Operação de Basculamento - Veículo” ou “Operação de Basculamento - Veículo e Carroceria” quando contratada a cobertura específica e pago o prêmio adicional.
- g) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- h) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- i) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado;
- j) Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- k) Incêndio, raio e suas consequências, explosão acidental;
- l) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- m) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”;
- n) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- o) Granizo, furacão e terremoto;

12.5. RCF-V - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULOS

12.5.1. GARANTIAS

A Cobertura de RCF-V tem por objetivo propiciar ao Segurado o pagamento das quantias que for obrigado a pagar quando acionado judicialmente, em decorrência de:

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

a) Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, corporais e materiais causados a terceiros, desde que as referidas coberturas tenham sido contratadas de forma distinta e expressa, mediante respectivo pagamento de prêmio, exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado;

b) As despesas com custas judiciais do foro civil e honorários de advogados designados pelo segurado serão cobertas, desde que o incidente que originou a ação judicial contra o segurado e a solicitação do terceiro estejam protegidos pelo contrato de seguro. O segurado tem a opção de pagar essas despesas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolada, ou ao final do processo judicial. No que diz respeito aos honorários, o reembolso não pode exceder 10% do valor dos pedidos cobertos ou do valor segurado, o que for menor, com um limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). No caso das custas judiciais, o reembolso será concedido apenas para os pedidos cobertos. No entanto, se houver pagamento ou reembolso dos honorários advocatícios, o segurado perderá o bônus.

A indenização ou reembolso dos itens a) e b) acima não poderão exceder o LMI – Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura e constante na apólice.

As pessoas transportadas pelo veículo segurado somente serão reembolsadas se contratada a cobertura de Acidentes Pessoais a Passageiros.

Nos acidentes ocorridos em países integrantes de Acordos Internacionais que preveem a contratação de seguros obrigatórios, a garantia de RCFV-Danos Materiais e RCFV – Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder ao valor do Limite Máximo de Indenização por cobertura do Seguro Carta Verde ou Carta Azul ou pelo Seguro RCTR-VI, conforme o caso, vigente na data do acidente, independente do veículo possuir ou não quaisquer destes seguros obrigatórios.

12.5.2. RISCOS COBERTOS

Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do Segurado, que decorra de acidente de trânsito causado:

- a) Por colisão do(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice em bens de terceiro; ou
- b) Pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada, decorrentes de sinistros cobertos ou;
- c) Por atropelamento;
- d) A indenização será devida somente quando ficar caracterizada a culpa involuntária do Segurado por meio de sentença judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora;
- e) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual o sinistro seria liquidado por aquele acordo;

- f) A cobertura de responsabilidade civil danos materiais e danos corporais contratada será de acordo com o arcabouço normativo vigente;
- g) Em virtude da concessão de desconto aplicado sobre o prêmio das coberturas de RCF-V (Danos Materiais e Danos Corporais) quando contratadas em conjunto com a cobertura de casco, em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado não haverá devolução do prêmio das referidas coberturas.

12.5.3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

Ficará caracterizado o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, quando uma única indenização ou a soma de todas as indenizações, decorrentes dos riscos cobertos supracitados, atingirem ou ultrapassarem o valor segurado constante na apólice para a garantia de RCF-V DM (Danos Materiais) ou DC (Danos Corporais).

O contrato preverá Limites Máximos de Indenização distintos, por veículo, para as Garantias de Danos Materiais e Danos Corporais, entendidas como:

- a) Garantia de Danos Materiais - obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material;
- b) Garantia de Danos Corporais – obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais (morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares). Todavia, fica desde já entendido que a garantia de Danos Corporais concedida pelo presente contrato somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as coberturas previstas no arcabouço normativo vigente que disciplina a responsabilidade civil por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, nos termos da legislação aplicável.

12.5.4. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE RCF-V

As perdas e/ou danos decorrentes de:

- a) **Prejuízos patrimoniais, perdas e danos e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;**
- b) **Danos Morais e Estéticos - Pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, no qual esteja o Segurado, seu Beneficiário ou respectivos Representantes Legais, obrigados a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou reclamações extrajudiciais, bem como nos acordos amigáveis, salvo se contratada a Cláusula de Cobertura de Danos Morais mediante pagamento de prêmio adicional.**
- c) **Multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais.**

As perdas e/ou danos causados:

- a) **Danos causados pelos veículos segurados aos veículos de propriedade de**

Gente Seguradora S.A.

sócios dirigentes ou a dirigentes da Empresa do Segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuges, irmãos dos dirigentes, sócios, empregados/funcionários públicos/servidores, prepostos e/ou funcionários do segurado, danos causados aos bens do próprio segurado, e das pessoas que dele dependam economicamente;

- b) Danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;**
- c) Constituem prejuízos não indenizáveis pela Seguradora danos a quem não se enquadre no conceito de terceiro: TERCEIRO é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito os tripulantes, o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, os bens do próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente (conjugue, filhos, sócios, empregados/funcionários servidores, prepostos e/ou funcionário do segurado. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos, os prestadores de serviços e os bens do próprio segurado;**
- d) Danos ocasionados dentro dos locais de propriedade do segurado;**
- e) Danos a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.**
- f) De estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude;**
- g) Sócios dirigentes, colaboradores, funcionários/servidores ou a dirigentes da Empresa do Segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuges e irmãos;**
- h) Bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- i) Danos causados aos passageiros, condutor e tripulantes do veículo segurado, pois os mesmos não são considerados terceiros;**
- j) Pacientes transportados por ambulâncias;**
- k) Danos causados a terceiros por veículos rebocados irregularmente;**
- l) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.**

Importante: É vedada cessão, transferência e/ou doação de quaisquer verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) contratada pelo Segurado para atendimento de terceiros.

12.6. APP – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

A cobertura de APP não pode ser contratada isoladamente. A cobertura de APP deve ser contratada conjugada a uma das coberturas para o Automóvel

Gente Seguradora S.A.

- Casco ou a uma das coberturas de RCF-V.

12.6.1. GARANTIA

12.6.1.1. Esta cobertura limita-se às consequências de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, condutores e/ou tripulantes do(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice, devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas, garantindo, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenização à vítima ou a seus beneficiários, caso o passageiro, condutor e/ou tripulante venham sofrer lesão corporal e/ou morte, ou invalidez permanente (total ou parcial) do passageiro, condutor e/ou tripulante em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, bem como o reembolso de despesas médico hospitalares decorrentes de tal acidente.

Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, relativos às coberturas obrigatórias estabelecidas pelo arcabouço normativo vigente aplicável à responsabilidade civil por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

12.6.1.2. Na apólice será estipulado o Limite Máximo de Indenização por cobertura, por passageiro (condutor e/ou tripulante).

12.6.2. RISCOS COBERTOS

12.6.2.1. Encontram-se cobertos por este seguro, os danos corporais causados aos passageiros, condutores e/ou tripulantes do veículo em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

12.6.2.2. Consideram-se passageiros, todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice, inclusive os tripulantes e o motorista (condutor), limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo.

12.6.2.3. A cobertura do seguro começa no momento do ingresso dos passageiros, condutores e/ou tripulantes no veículo e termina no momento de sua saída.

12.6.2.4. Considera-se garantido pela cobertura de APP o acidente de trânsito com o veículo segurado, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial do passageiro, condutor e/ou tripulante ou torne necessário tratamento médico até o limite máximo indenizável da cobertura de DMH.

12.6.2.5. Na apólice será estipulado o limite máximo de indenização por passageiro, condutor e/ou tripulante, e por cobertura.

12.6.3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

12.6.3.1. Ficará caracterizado o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, quando uma única indenização ou a soma de todas as indenizações, decorrentes dos riscos cobertos supracitados, atingir ou ultrapassar o valor segurado constante na apólice para a garantia de APP.

12.6.3.2. Entende-se por valor total segurado, a somatória dos Limites Máximos de Indenização de cada passageiro, condutor e/ou tripulante estipulados na apólice.

12.6.3.3. A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer

indenização superior àquelas apuradas na forma do item anterior, ficando o titular da apólice como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros, condutores e/ou tripulantes acidentados ou aos seus beneficiários.

12.6.3.4. As indenizações por morte e invalidez permanente no caso dos seguros de APP não se acumulam.

12.6.3.5. As coberturas (Morte, Invalidez e Despesas Médicas Hospitalares) de Acidentes Pessoais de Passageiros e de Acidentes Pessoais de Tripulantes não se acumulam.

12.6.4. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE APP:

As perdas e/ou danos decorrentes de ou causados por, bem como suas consequências:

a) Doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;

b) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;

c) Ato reconhecidamente perigoso, ressalvado o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente, que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos;

d) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

e) Do suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;

f) Despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica); e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;

g) Danos as órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por Invalidez Permanente;

h) Quaisquer acidentes que venham a ocorrer com os passageiros, condutores e/ou tripulantes dos veículos se estes estiverem com lotação excedente à admitida neste contrato, ressalvados os eventos de força maior e neste caso, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros, condutores e/ou tripulantes acidentados será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;

i) Danos Morais e Estéticos - Pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS (salvo se contratada a CL-70 – cobertura de danos morais mediante pagamento de prêmio adicional), no qual esteja o Segurado, seu Beneficiário ou respectivos

Representantes Legais, obrigados a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou reclamações extrajudiciais, bem como nos acordos amigáveis. Paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou passageiro, condutor e/ou tripulante;

j) do veículo segurado que estiveram em tratamento médico – hospitalar ou que tiveram constatada sua Invalidez Permanente Total ou Parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;

k) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros, condutores e/ou tripulantes do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motoristas que não possuam habilitação legal e apropriada para conduzir o veículo segurado, ou quando esta estiver suspensa e/ou cassada, ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado, ressalvados os casos de força maior;

l) Qualquer tipo de doença ou as lesões físicas preexistentes.

12.6.5. É vedada cessão, transferência e/ou doação de quaisquer verbas da cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) contratada pelo Segurado para atendimento de passageiros, condutores e/ou tripulantes do veículo.

12.6.6. Os beneficiários da cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) serão aqueles determinados em lei.

13. COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE AUTOMÓVEL

Mediante o pagamento do(s) prêmio(s) correspondente(s), contratadas as coberturas e cláusulas a seguir discriminadas, observando-se os critérios de aceitação vigentes de cada uma delas, o Segurado terá direito:

13.1. COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO

13.1.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante ao Segurado, **mediante pagamento de prêmio adicional**, o atendimento em sinistro, coberto e indenizável, ocorrido com o Casco, fora do Território Nacional, exceto gastos com locomoção do Segurado de um local para outro e, desde que exista convênio entre esta Seguradora e Seguradoras de países da América do Sul. Esta cobertura é exclusiva para danos ocorridos ao veículo segurado. Portanto para garantir o atendimento de RCF-V deve ser contratada a cobertura de Carta Verde.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO CASCO

O veículo poderá ser reparado no país que ocorreu o sinistro ou removido para o Brasil, a critério da seguradora. Quando não houver seguradora conveniada no país onde ocorreu o sinistro, a indenização será por reembolso devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e das avarias.

Em caso de roubo/furto, além do boletim de ocorrência do país onde ocorreu o sinistro e demais documentos exigidos, o segurado deverá apresentar o boletim de ocorrência

registrado no Brasil com a comunicação do roubo/furto, para o devido bloqueio do veículo. A seguradora reembolsará despesas referentes à tradução. Os limites máximos de indenização para essas coberturas serão pagos conforme limites máximos contratados e expressos na apólice. Os valores e avarias/danos causados ao veículo segurado, fixados na vistoria e comprovadamente pagos, serão reembolsados ao Segurado em Reais, feita a conversão da moeda corrente no país onde ocorreu o sinistro para a moeda brasileira, à taxa de câmbio será do dia anterior ao pagamento da indenização.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO RCF-V

Oferece ao segurado o atendimento de sinistro, coberto e indenizável, ocorrido com terceiros. O limite máximo de indenização será o mesmo contratado na apólice para a cobertura de RCF-V. O reparo do veículo do terceiro será realizado na cidade onde ocorrer o sinistro. Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do terceiro de um local para o outro. A seguradora reembolsará despesas referentes à tradução.

13.1.2. SOLICITAÇÃO DAS GARANTIAS E DOS SERVIÇOS

As garantias e serviços oferecidos podem ser solicitados diretamente à Seguradora, pela Central de Atendimento ou por prestador indicado pelo Segurado. **Se a opção do Segurado for por seu prestador, a execução dos serviços das garantias oferecidas está condicionada à prévia liberação e aprovação por parte da Seguradora, sob pena de perda de direito ao reembolso.**

A aprovação e liberação dos serviços somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

O Segurado deverá contatar a Central de Atendimento da Seguradora, para a solicitação de aprovação e liberação do reembolso dos serviços, previamente à sua execução.

Na hipótese do serviço ser executado por prestador escolhido pelo Segurado, este deverá requerer, antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da Seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento do reembolso. O reembolso será liberado exclusivamente com o envio da Nota Fiscal do atendimento, que deverá ser de empresa devidamente regularizada para a prestação do serviço e emitida em nome do Segurado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

13.2. COBERTURA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO

A contratação das coberturas de Assistência 24 Horas está estruturada em pacotes de comercialização, ou seja, somente será permitido e coberto as coberturas descritas dentro do pacote de assistência contratada e adicionais, quando permitidos. Somente será permitida a contratação da cobertura adicional em conjunto com uma cobertura básica.

Os pacotes de Assistência 24 Horas (Cobertura Básica) comercializados pela Gente Seguradora S/A são denominados:

a) Pacote Standard: Garante as coberturas de guincho 200km, troca de pneu, chaveiro e carga de bateria, **conforme especificado no item 13.2.3.**

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

b) Pacote Gold: Garante as coberturas de guincho 400km, troca de pneu, chaveiro, carga de bateria, carro reserva por 7 dias (apenas para os casos de roubo, furto, incêndio e colisão com indenização integral ou parcial), Vidros (contemplando para-brisa dianteiro, para-brisa traseiro e vidros laterais), **conforme especificado no item 13.2.3.**

c) Pacote Platinum: Garante as coberturas de guincho 600km, troca de pneu, chaveiro, carga de bateria, carro reserva por 15 dias (apenas para os casos de roubo, furto, incêndio e colisão com indenização integral ou parcial), Vidros (contemplando para-brisa dianteiro, para-brisa traseiro e vidros laterais), transporte alternativo, faróis, lanternas e retrovisores, **conforme especificado no item 13.2.3.**

d) Pacote Personalite: Garante as coberturas de Assistência 24 Horas a serem escolhidas pelo Segurado no momento da contratação do seguro, descritas na proposta de seguro e posteriormente elencadas na apólice de seguro, **estando especificadas no item 13.2.3 dessas Condições Gerais.**

13.2.1. GARANTIA

A Seguradora garante ao Segurado, mediante a contratação e ao pagamento de prêmio adicional, o reembolso ou se acordado a prestação do serviço conforme os valores e limites máximos de indenização discriminados por cobertura e fixados na apólice ou certificado individual.

A contratante se propõem a prestação de serviços em caráter emergencial, desobrigando a Seguradora a prestar atendimento aos veículos que estiverem na oficina.

A natureza da cobertura de Assistência 24 horas é emergencial, objetivando retirar o Segurado de uma situação crítica.

Nos casos de prestação de serviço em que tenha ocorrido acidente de trânsito com vítima, em atendimento às exigências da legislação brasileira, os serviços de assistência 24 horas somente serão prestados após as providências legais terem sido tomadas.

13.2.2. RISCOS COBERTOS

Consideram-se riscos cobertos os serviços de assistência 24 horas decorrentes de sinistros ocorridos bem como situações emergenciais (acidente, roubo, furto, incêndio ou pane) na qual o segurado venha necessitar.

13.2.3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização para esta cobertura será definido pelo número de utilizações conforme indicado na tabela abaixo, para cada serviço de assistência 24 horas incluído na apólice. O total de utilizações de diferentes tipos de assistência será limitado a 5 (cinco) durante o período de vigência do contrato:

Categorias Tarifárias:	
PASSEIO NACIONAL	
MODELOS ESPORTIVOS NACIONAIS	
BICICLETAS MOTORIZADAS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS COM REBOQUE OU SIDE-CAR, VESPACAR IMPORTADOS	
BICICLETAS MOTORIZADAS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS COM REBOQUE OU SIDE-CAR, VESPACAR NACIONAIS	
Assistência	Valor limite de utilização por vigência anual.
Guincho	2 utilizações por vigência, limitado a 1 por evento
Troca de pneus	Limite de 1 utilização na vigência
Chaveiro	Limite de 1 utilização na vigência
Carga de bateria	Limite de 1 utilização na vigência
Carro reserva	Limitado ao número de dias contratado, limite de 1 utilização na vigência
Para-Brisa dianteiro	Limite de 1 utilização na vigência
Para-Brisa traseiro	Limite de 1 utilização na vigência
Vidros laterais	Limite de 1 utilização na vigência
Faróis	Limite de 1 utilização na vigência
Lanternas	Limite de 1 utilização na vigência
Retrovisores	Limite de 1 utilização na vigência
Transporte alternativo mediante a utilização dos serviços de assistência (guincho, roubo ou furto)	2 utilizações por vigência, limitado a 1 por evento
Diária de hotel	R\$ 490,00 por ocupante/dia limitado a 2 diárias na vigência
Motorista para retorno de acompanhante	R\$ 150,00 por evento, limite de 1 utilização na vigência
Pane seca	Limite de 1 utilização na vigência
Extensão de despesa com acompanhante	R\$ 150,00 por evento, limite de 1 utilização na vigência

Categorias Tarifárias:	
PASSEIO IMPORTADO	
MODELOS ESPORTIVOS IMPORTADOS	
Assistência	Valor limite de utilização por vigência anual.
Guincho	2 utilizações por vigência, limitado a 1 por evento
Troca de pneus	Limite de 1 utilização na vigência
Chaveiro	Limite de 1 utilização na vigência
Carga de bateria	Limite de 1 utilização na vigência
Carro reserva	Limitado ao número de dias contratado, limite de 1 utilização na vigência
Para-Brisa dianteiro	Limite de 1 utilização na vigência
Para-Brisa traseiro	Limite de 1 utilização na vigência
Vidros laterais	Limite de 1 utilização na vigência
Faróis	Limite de 1 utilização na vigência
Lanternas	Limite de 1 utilização na vigência
Retrovisores	Limite de 1 utilização na vigência
Transporte alternativo mediante a utilização dos serviços de assistência (guincho, roubo ou furto)	2 utilizações por vigência, limitado a 1 por evento
Diária de hotel	R\$ 490,00 por ocupante/dia limitado a 2 diárias na vigência
Motorista para retorno de acompanhante	R\$ 150,00 por evento, limite de 1 utilização na vigência
Pane seca	Limite de 1 utilização na vigência
Extensão de despesa com acompanhante	R\$ 150,00 por evento, limite de 1 utilização na vigência

Categorias Tarifárias:	
PICK-UP'S PESADAS PESSOAS IMPORTADOS	
PICK-UP'S PESADAS CARGA IMPORTADAS	
MODELOS ESPECIAIS (PASSEIO) IMPORTADOS	
PICK-UP'S LEVES IMPORTADOS	
Assistência	Valor limite de utilização por vigência anual.
Guincho	2 utilizações por vigência, limitado a 1 por evento
Troca de pneus	Limite de 1 utilização na vigência
Chaveiro	Limite de 1 utilização na vigência
Carga de bateria	Limite de 1 utilização na vigência
Carro reserva	Limitado ao número de dias contratado, limite de 1 utilização na vigência
Para-Brisa dianteiro	Limite de 1 utilização na vigência
Para-Brisa traseiro	Limite de 1 utilização na vigência
Vidros laterais	Limite de 1 utilização na vigência
Faróis	Limite de 1 utilização na vigência
Lanternas	Limite de 1 utilização na vigência
Retrovisores	Limite de 1 utilização na vigência
Transporte alternativo mediante a utilização dos serviços de assistência (guincho, roubo ou furto)	2 utilizações por vigência, limitado a 1 por evento
Diária de hotel	R\$ 490,00 por ocupante/dia limitado a 2 diárias na vigência
Motorista para retorno de acompanhante	R\$ 150,00 por evento, limite de 1 utilização na vigência
Pane seca	Limite de 1 utilização na vigência
Extensão de despesa com acompanhante	R\$ 150,00 por evento, limite de 1 utilização na vigência

Categorias Tarifárias:	
PICK-UP'S PESADAS PESSOAS NACIONAIS	
PICK-UP'S PESADAS CARGA NACIONAIS	
PICK-UP'S LEVES NACIONAIS (EXCETO KOMBI E SAVEIRO)	
PICK-UP'S LEVES NACIONAIS - KOMBI	
PICK-UP'S LEVES NACIONAIS - SAVEIRO	
Assistência	Valor limite de utilização por vigência anual.
Guincho	2 utilizações por vigência, limitado a 1 por evento
Troca de pneus	Limite de 1 utilização na vigência
Chaveiro	Limite de 1 utilização na vigência
Carga de bateria	Limite de 1 utilização na vigência
Carro reserva	Limitado ao número de dias contratado, limite de 1 utilização na vigência
Para-Brisa dianteiro	Limite de 1 utilização na vigência
Para-Brisa traseiro	Limite de 1 utilização na vigência
Vidros laterais	Limite de 1 utilização na vigência
Faróis	Limite de 1 utilização na vigência
Lanternas	Limite de 1 utilização na vigência
Retrovisores	Limite de 1 utilização na vigência
Transporte alternativo mediante a utilização dos serviços de assistência (guincho, roubo ou furto)	2 utilizações por vigência, limitado a 1 por evento
Diária de hotel	R\$ 490,00 por ocupante/dia limitado a 2 diárias na vigência
Motorista para retorno de acompanhante	R\$ 150,00 por evento, limite de 1 utilização na vigência
Pane seca	Limite de 1 utilização na vigência
Extensão de despesa com acompanhante	R\$ 150,00 por evento, limite de 1 utilização na vigência

Categorias Tarifárias:	
CAMINHÕES LEVES IMPORTADOS (ATÉ 6,9 TON)	
CAMINHÕES LEVES NACIONAIS (ATÉ 6,9 TON)	
CAMINHÕES PESADOS NACIONAIS (ACIMA DE 7 TON - INCLUSIVE)	
CAMINHÕES PESADOS IMPORTADOS (ACIMA DE 7 TON - INCLUSIVE)	
Assistência	Valor limite de utilização por vigência anual.
Guincho	2 utilizações por vigência, limitado a 1 por evento
Troca de pneus	Limite de 1 utilização na vigência
Chaveiro	Limite de 1 utilização na vigência
Carga de bateria	Limite de 1 utilização na vigência
Carro reserva	Limitado ao número de dias contratado, limite de 1 utilização na vigência
Para-Brisa dianteiro	Limite de 1 utilização na vigência
Para-Brisa traseiro	Limite de 1 utilização na vigência
Vidros laterais	Limite de 1 utilização na vigência
Faróis	Limite de 1 utilização na vigência
Lanternas	Limite de 1 utilização na vigência
Retrovisores	Limite de 1 utilização na vigência
Transporte alternativo mediante a utilização dos serviços de assistência (guincho, roubo ou furto)	2 utilizações por vigência, limitado a 1 por evento
Diária de hotel	R\$ 490,00 por ocupante/dia limitado a 2 diárias na vigência
Motorista para retorno de acompanhante	R\$ 150,00 por evento, limite de 1 utilização na vigência
Pane seca	Limite de 1 utilização na vigência
Extensão de despesa com acompanhante	R\$ 150,00 por evento, limite de 1 utilização na vigência

Categorias Tarifárias:	
ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS SEM COBRANÇA DE FRETE NACIONAIS	
REBOCADORES	
Assistência	Valor limite de utilização por vigência anual.
Guincho	2 utilizações por vigência, limitado a 1 por evento
Troca de pneus	Limite de 1 utilização na vigência
Chaveiro	Limite de 1 utilização na vigência
Carga de bateria	Limite de 1 utilização na vigência
Carro reserva	Limitado ao número de dias contratado, limite de 1 utilização na vigência
Para-Brisa dianteiro	Limite de 1 utilização na vigência
Para-Brisa traseiro	Limite de 1 utilização na vigência
Vidros laterais	Limite de 1 utilização na vigência
Faróis	Limite de 1 utilização na vigência
Lanternas	Limite de 1 utilização na vigência
Retrovisores	Limite de 1 utilização na vigência
Transporte alternativo mediante a utilização dos serviços de assistência (guincho, roubo ou furto)	2 utilizações por vigência, limitado a 1 por evento
Diária de hotel	R\$ 490,00 por ocupante/dia limitado a 2 diárias na vigência
Motorista para retorno de acompanhante	R\$ 150,00 por evento, limite de 1 utilização na vigência
Pane seca	Limite de 1 utilização na vigência
Extensão de despesa com acompanhante	R\$ 150,00 por evento, limite de 1 utilização na vigência

a) **Garantia de Guincho** – em caso de imobilização total do veículo decorrente de evento previsto (descrito no item 13.2.2), e não havendo possibilidade de reparo técnico no local, a Seguradora fornecerá ao segurado o serviço de guincho para que seja levado a oficina mais próxima. Mediante prévia autorização da Seguradora, o segurado poderá solicitar o serviço diretamente e solicitar o reembolso.

O segurado se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação da remoção do veículo segurado.

A prestação dos serviços poderá ser substituída pelo reembolso de tais despesas, dentro

dos limites contratados. Se o segurado escolher o reembolso, a Seguradora processará o reembolso somente após receber a nota fiscal, a qual deve ser emitida por uma empresa regularizada para prestar o serviço e estar em nome da seguradora. Além da nota fiscal, será necessário apresentar o comprovante de pagamento correspondente, o comprovante bancário do segurado para reembolso do valor e fotos do serviço realizado, incluindo o endereço de origem e destino.

O içamento tem o limite máximo indenizável limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) **Garantia de Carga de Bateria** – em caso de descarga da bateria, que impossibilite a locomoção própria do veículo, será providenciado o envio de prestador especializado para efetuar a carga. O segurado poderá solicitar o serviço diretamente ao prestador, mediante prévia autorização da Seguradora. Os valores limites serão fornecidos previamente pela seguradora nos casos em que o segurado escolha contatar diretamente o prestador. Se o segurado escolher o reembolso, a Seguradora processará o reembolso somente após receber a nota fiscal, a qual deve ser emitida por uma empresa regularizada para prestar o serviço e estar em nome da seguradora. Além da nota fiscal, será necessário apresentar o comprovante de pagamento correspondente, o comprovante bancário do segurado para reembolso do valor e fotos do serviço realizado, incluindo o endereço de origem.

c) **Garantia de Troca de Pneus** – Em caso de danos ao pneu do veículo segurado, fica garantido um prestador de serviço para realizar a troca. As eventuais despesas para o conserto do pneu, câmara, aro, entre outras, correrão por conta do segurado. O segurado poderá solicitar o serviço diretamente ao prestador, mediante prévia autorização da Seguradora. Os valores limites serão fornecidos previamente pela seguradora nos casos em que o segurado escolha contatar diretamente o prestador. Se o segurado escolher o reembolso, a Seguradora processará o reembolso somente após receber a nota fiscal, a qual deve ser emitida por uma empresa regularizada para prestar o serviço e estar em nome da seguradora. Além da nota fiscal, será necessário apresentar o comprovante de pagamento correspondente, o comprovante bancário do segurado para reembolso do valor e fotos do serviço realizado, incluindo o endereço de origem.

d) **Garantia de Para-brisa Dianteiro** – em casos de quebra, mediante a contratação devidamente especificada na apólice, a Seguradora garantirá o reparo ou a substituição (não sendo possível efetuar o reparo) do para-brisa dianteiro.

A substituição será feita pelo mesmo tipo e modelo de veículo, sendo a reposição do para-brisa dianteiro vinculada à disponibilidade no mercado. Nos casos de danos em peças adaptadas, serão repostas mantendo as especificações originais de fábrica.

Nos casos de caminhões leves ou pesados e rebocadores, será garantida a substituição da guarnição quando for tecnicamente comprovada sua necessidade.

O segurado poderá solicitar o serviço diretamente ao prestador, mediante prévia autorização da Seguradora. Os valores limites serão fornecidos previamente pela seguradora nos casos em que o segurado escolha contatar diretamente o prestador. Se o segurado escolher o reembolso, a Seguradora processará o reembolso somente após receber a nota fiscal, a qual deve ser emitida por uma empresa regularizada para prestar o serviço e estar em nome da seguradora. Além da nota fiscal, será necessário apresentar o comprovante de pagamento correspondente, o comprovante bancário do segurado para reembolso do valor e fotos do serviço realizado, incluindo o endereço de origem.

e) **Garantia de Para-brisa Traseiro** – em casos de quebra, mediante a contratação

devidamente especificada na apólice, a Seguradora garantirá o reparo ou a substituição (não sendo possível efetuar o reparo) do para-brisa traseiro. A substituição será feita pelo mesmo tipo e modelo de veículo, sendo a reposição do para-brisa traseiro vinculada à disponibilidade no mercado. Nos casos de danos em peças adaptadas, serão repostas mantendo as especificações originais de fábrica.

Nos casos de caminhões leves ou pesados e rebocadores, será garantida a substituição da guarnição quando for tecnicamente comprovada sua necessidade.

O segurado poderá solicitar o serviço diretamente ao prestador, mediante prévia autorização da Seguradora. Os valores limites serão fornecidos previamente pela seguradora nos casos em que o segurado escolha contatar diretamente o prestador. Se o segurado escolher o reembolso, a Seguradora processará o reembolso somente após receber a nota fiscal, a qual deve ser emitida por uma empresa regularizada para prestar o serviço e estar em nome da seguradora. Além da nota fiscal, será necessário apresentar o comprovante de pagamento correspondente, o comprovante bancário do segurado para reembolso do valor e fotos do serviço realizado, incluindo o endereço de origem.

f) **Garantia de Vidros Laterais** – em casos de quebra, mediante a contratação devidamente especificada na apólice, a Seguradora garantirá o reparo ou a substituição (não sendo possível efetuar o reparo) dos vidros laterais.

A substituição será feita pelo mesmo tipo e modelo de veículo, sendo a reposição dos vidros laterais vinculada à disponibilidade no mercado. Nos casos de danos em peças adaptadas, serão repostas mantendo as especificações originais de fábrica.

Nos casos de caminhões leves ou pesados e rebocadores, será garantida a substituição da guarnição quando for tecnicamente comprovada sua necessidade.

Mediante prévia autorização da Seguradora, o segurado poderá solicitar o serviço diretamente e solicitar o reembolso. Se o segurado escolher o reembolso, a Seguradora processará o reembolso somente após receber a nota fiscal, a qual deve ser emitida por uma empresa regularizada para prestar o serviço e estar em nome da seguradora. Além da nota fiscal, será necessário apresentar o comprovante de pagamento correspondente, o comprovante bancário do segurado para reembolso do valor e fotos do serviço realizado, incluindo o endereço de origem.

g) **Garantia de Chaveiro** – em casos de extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, impossibilitando o segurado de entrar ou ligar o veículo, a Seguradora enviará um chaveiro ao local, para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo.

Obrigatoriamente os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

O segurado poderá solicitar o serviço diretamente ao prestador, mediante prévia autorização da Seguradora e, em caso de reembolso dos valores dispendidos o limite será de acordo com a tabela de serviços da Seguradora. Os valores limites serão fornecidos previamente pela seguradora nos casos em que o segurado escolha contatar diretamente o prestador.

Os custos com reparos ou troca de ignição ou miolo de fechadura não estão cobertos pelo seguro.

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo, assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, será providenciado o envio de um profissional para a abertura

do veículo quando tecnicamente possível e sem arrombamento ou danos. Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, fica garantido o envio de um guincho para remoção do veículo até o chaveiro mais próximo, limitado a 100km respeitando os limites previstos para este serviço.

A Gente seguradora não se responsabiliza pelas despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras, bem como as que exigem equipamentos especiais, códigos eletrônicos ou similares.

h) **Garantia de Carro Reserva** – em casos de sinistro coberto e indenizável com perda total ou parcial do veículo, garante ao segurado, até o limite de dias especificados na apólice, o reembolso de locação de um veículo automotor de via terrestre. O reembolso é devido somente dentro do período em que o veículo segurado esteja na oficina em decorrência de sinistro coberto, ficando ainda limitado ao número de dias contratados para reembolso.

i) **Garantia de Diária de Hotel** – nos casos em que seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de sinistro, por período superior a 01 (um) dia para o reparo, será colocado à disposição do segurado e seus acompanhantes (considerando a capacidade oficial de lotação do veículo) até 01 (um) diária de hotel *standard*, sendo reembolsado posteriormente mediante comprovação até o limite da tabela da Seguradora, sendo excluídas as despesas extras.

Mediante prévia autorização da Seguradora, o segurado poderá solicitar o serviço diretamente e solicitar o reembolso.

j) **Garantia de Motorista para Retorno de Acompanhante** – nos casos de acidente em que o segurado fique hospitalizado, impossibilitado de dirigir o veículo para retornar ao seu domicílio e não havendo acompanhante que possa fazê-lo, a Seguradora providenciará um motorista para conduzir o veículo e seus acompanhantes até o município de domicílio do segurado.

O segurado poderá solicitar o serviço diretamente ao prestador, mediante prévia autorização da Seguradora e, em caso de reembolso dos valores dispendidos o limite será de acordo com a tabela de serviços da Seguradora. Os valores limites serão fornecidos previamente pela seguradora nos casos em que o segurado escolha contatar diretamente o prestador.

k) **Garantia de Meio de Transporte Alternativo** - nos casos de impossibilidade de locomoção do veículo em consequência de acidente, roubo, furto, incêndio ou pane, ocorrido fora do município de residência do segurado, a Seguradora providenciará um meio de transporte alternativo (terrestre), no momento do sinistro para que o segurado e seus acompanhantes (ocupantes do veículo) retornem ao município de residência ou prossigam a viagem.

O segurado poderá solicitar o serviço diretamente ao prestador, mediante prévia autorização da Seguradora e, em caso de reembolso dos valores dispendidos o limite será de acordo com a tabela de serviços da Seguradora e até o limite de KM contratada. Os valores limites serão fornecidos previamente pela seguradora nos casos em que o segurado escolha contatar diretamente o prestador.

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro, cujo o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, ou ainda em caso de roubo/furto do

veículo, mediante apresentação da cópia do boletim de ocorrência e/ou formalização do aviso de sinistro, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo) meio de transporte mais adequado conforme definição da Assistência 24 horas, para Retorno a Domicílio ou a Continuação da Viagem, sendo que esta não poderá ter a distância superior ao retorno a Residência habitual, será respeitada apenas 1 endereço de destino. Quando a definição da Assistência 24 horas for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado. Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Cia. que executará a remoção. As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado.

l) **Garantia de Pane Seca** – nos casos em que o veículo segurado não puder trafegar devido à falta de combustível (pane seca), a Seguradora providenciará e suportará os gastos com o reboque do veículo até o posto de combustível mais próximo, desde que seja no território brasileiro, até o limite de 1 (uma) pelo período vigente da apólice.

O segurado poderá solicitar o serviço diretamente ao prestador, mediante prévia autorização da Seguradora e, em caso de reembolso dos valores dispendidos o limite será de acordo com a tabela de serviços da Seguradora. Os valores limites serão fornecidos previamente pela seguradora nos casos em que o segurado escolha contatar diretamente o prestador.

m) **Garantia de Extensão de Despesas com Acompanhante** – nos casos de sinistros cobertos em que houver necessidade de transportes alternativos, traslado médico, motorista para retorno de acompanhante e traslado de corpo, a Seguradora providenciará o atendimento para que os acompanhantes (ocupantes do veículo segurado), desde que o sinistro tenha ocorrido dentro do território nacional e fora do município de residência do acompanhante.

O segurado poderá solicitar o serviço diretamente ao prestador, mediante prévia autorização da Seguradora e, em caso de reembolso dos valores dispendidos o limite será de acordo com a tabela de serviços da Seguradora. Os valores limites serão fornecidos previamente pela seguradora nos casos em que o segurado escolha contatar diretamente o prestador.

n) **Garantia de Faróis** – em casos de quebra, mediante a contratação devidamente especificada na apólice e com o pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá o reparo ou a substituição (não sendo possível efetuar o reparo) do farol.

A substituição será feita pelo mesmo tipo e modelo do veículo, sendo a reposição de farol vinculada à disponibilidade no mercado. Nos casos de danos em peças adaptadas, serão repostas mantendo as especificações originais de fábrica.

O segurado poderá solicitar o serviço diretamente ao prestador, mediante prévia autorização da Seguradora e, em caso de reembolso os valores limites serão fornecidos previamente.

o) **Garantia de Lanternas** – em casos de quebra, mediante a contratação devidamente especificada na apólice e com o pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá o reparo ou a substituição (não sendo possível efetuar o reparo) da lanterna.

A substituição será feita pelo mesmo tipo e modelo do veículo, sendo a reposição de farol vinculada à disponibilidade no mercado. Nos casos de danos em peças adaptadas, serão

repostas mantendo as especificações originais de fábrica.

O segurado pode solicitar diretamente o serviço ao provedor, desde que tenha autorização prévia da Seguradora. Em casos de reembolso, os limites de valor serão fornecidos antecipadamente pela Seguradora quando o segurado optar por contatar o prestador diretamente.

p) **Garantia de Retrovisores** – em casos de quebra, mediante a contratação devidamente especificada na apólice e com o pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá o reparo ou a substituição (não sendo possível efetuar o reparo) do retrovisor.

A substituição será feita pelo mesmo tipo e modelo do veículo, sendo a reposição de farol vinculada à disponibilidade no mercado. Nos casos de danos em peças adaptadas, serão repostas mantendo as especificações originais de fábrica.

13.3 COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS

13.3.1. A Seguradora garante ao segurado o reembolso de indenização por danos morais causados a terceiros, exceto passageiros, condutores e tripulantes transportados, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, coberto e indenizável, pela qual vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora. A apólice preverá o limite máximo de indenização, de acordo com a opção feita na contratação do seguro.

13.3.2. Para efeitos da presente cobertura, considera-se Dano Moral toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem a sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

13.3.3. Fica devidamente expresse que a referida cobertura somente poderá ser adquirida, na hipótese de contratação da cobertura de RCF-V - Danos Corporais – Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos.

13.3.4. Além das exclusões constantes destas Condições Gerais, estão também excluídos da presente cobertura adicional todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao Segurado motivadas por outros fatos que não o acidente coberto e indenizável por estas Condições Gerais, bem como as condenações aplicadas ao Segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

13.4. COBERTURA ADICIONAL DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

13.4.1. GARANTIA

Estão cobertos, **mediante pagamento de prêmio adicional**, os danos aos acessórios ou equipamentos descritos na apólice decorrentes do sinistro da cobertura básica contratada para o seguro do automóvel, limitado a importância segurada contratada.

Considera-se acessórios ou equipamentos: carroceria, rádio, kit-som, toca-cd's, multimídia, tacógrafo, kit-gás, kit-frigorífico e kit-refrigeração não de série, fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia,

nota fiscal ou na apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro.

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para estes itens.

13.5. COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÃO DE BASCULAMENTO – VEÍCULO E CARROCERIA

Durante a operação de basculamento, o **veículo segurado e sua carroceria** estão garantidos de acidentes decorrentes da operação, respeitando o LMI – Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura e constante na apólice, mediante pagamento de prêmio adicional. A franquia será a mesma aplicada na cobertura compreensiva (Casco) para os danos parciais no casco decorrentes de basculamento, e a franquia será a mesma aplicada na cobertura de Equipamentos - Carroceria para os danos parciais da carroceria decorrentes de basculamento. Para a Contratação da cobertura de Operação de Basculamento – Veículo e Carroceria é obrigatório a contratação da Cobertura Compreensiva Casco ou Cobertura Básica de Colisão e Equipamentos - Carroceria.

Não haverá reintegração automática do LMI – Limite Máximo de Indenização na ocorrência do sinistro, logo, o Segurado que tenha interesse, poderá solicitar a reintegração à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional.

Se contratada a cobertura adicional de Operação de Basculamento – Veículo e Carroceria, não haverá cobertura para:

- a) Danos causados a Terceiros decorrentes de operações de basculamento;**
- b) Danos causados à Equipamentos Especiais e aos demais itens não abrangidos pela garantia básica do veículo;**
- c) Danos causados ao veículo segurado, pela carroceria basculante, quando o mesmo estiver em trânsito.**

13.6. Cobertura Adicional de Operação de Basculamento – Veículo

Durante a operação de basculamento, apenas o **veículo segurado** está garantido de acidentes decorrentes da operação, respeitando o LMI – Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura e constante na apólice, mediante pagamento de prêmio adicional. A franquia será a mesma aplicada na cobertura compreensiva (Casco) para os danos parciais no casco decorrentes de basculamento. Para a Contratação da cobertura de Operação de Basculamento – Veículo é obrigatório a contratação da cobertura Compreensiva Casco ou Cobertura Básica de Colisão.

Não haverá reintegração automática do LMI – Limite Máximo de Indenização na ocorrência do sinistro, logo, o Segurado que tenha interesse, poderá solicitar a reintegração à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional.

Se contratada a cobertura adicional de Operação de Basculamento - Veículo, não haverá cobertura para:

- a) Danos causados a Terceiros decorrentes de operações de basculamento;**
- b) Danos causados à carroceria basculante, ao Equipamento Especial e aos demais itens não abrangidos pela garantia básica do veículo;**
- c) Danos causados ao veículo segurado, pela carroceria basculante, quando o**

mesmo estiver em trânsito.

14. OPCIONAIS

14.1. Opcionais que não façam parte do modelo básico do veículo devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, para cobertura em eventual sinistro que implique em Indenização Integral do veículo ou perda parcial dele, tais como: aerofólios, *air bag*, ar condicionado, ar quente, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, quebra-mato, rodas de liga leve, trio elétrico, *twetter* e volante.

14.2. Estes opcionais devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e constatados na vistoria prévia e/ou especificados na nota fiscal do veículo ou na apólice anterior.

14.3. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

14.4. Não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo destes itens.

15. RISCOS EXCLUÍDOS

a) Atos de hostilidade ou de guerra, terrorismo, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;

b) Destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;

c) Quaisquer perturbações de ordem pública, tais como: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (Lockout);

d) Entende-se por convulsões da natureza os eventos de origem natural que podem causar danos ao veículo segurado, tais como: erupções vulcânicas, queda de meteoritos, incêndios naturais, nevascas e nevascas extremas, avalanches, desmoronamentos, deslizamentos de terra, tempestades de areia ou de poeira, tufões, furacões, tornados, ciclones, terremotos, tremores de terra, maremotos, tsunamis, ressacas, enchentes ou inundações provocadas por água de chuva, do mar, de rio, de lago, de represa ou de adutora. A cobertura para esses eventos será garantida apenas quando expressamente prevista nas coberturas contratadas e de acordo com os limites e condições estabelecidos na apólice.

e) Trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;

f) Desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, bem como perdas ou danos decorrentes ou originados por falta de manutenção ou falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto, e/ou por falhas na execução de serviços prestados pela oficina;

g) Poluição ou contaminação do meio ambiente, bem como os danos de contenção, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido

no acidente e suas respectivas cargas, incluindo os ocorridos durante as operações de carga e descarga, salvo estipulação expressa e mediante pagamento de prêmio adicional;

h) Submersão total ou parcial em água salgada;

i) Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;

j) Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo, da carga e ou objetos por ele transportados, inclusive quando cause danos a terceiros (corporais e/ou materiais), decorrentes de simples freada ou mal acondicionamento da carga;

k) Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, cometido por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;

l) Despesas e/ou danos que não sejam estritamente necessários e/ou que não possuam nexos causal com a dinâmica do sinistro reclamado, para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

m) Da desvalorização do valor do veículo, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer, inclusive àquela decorrente de sinistro ou pelo uso do bem;

n) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, Beneficiário ou por seus Representantes Legais, empregados do Segurado ou por pessoas a eles assemelhadas, bem como atos praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, nos seguros de pessoas jurídicas.

o) Para a cláusula de Responsabilidade Civil, somente no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica ou pelo Segurado, seu(s) Beneficiário(s) ou representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física;

p) Animais de propriedade do Segurado, Principal Condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;

q) Acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;

r) Prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

s) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por acordos ou convenções. Para a cláusula de Responsabilidade Civil, somente no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

t) Danos Morais e Estéticos - Pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, no qual esteja o Segurado, seu Beneficiário ou respectivos Representantes Legais, obrigados a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou reclamações extrajudiciais, bem como nos acordos amigáveis, salvo

se contratada a cláusula de Danos Morais, mediante pagamento de prêmio adicional;

u) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

v) Reclamações por danos decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do segurado e ou do segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

w) Perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não estejam devidamente habilitadas para condução de veículo, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado, nos termos da legislação de trânsito nacional;

x) Perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa, o que caracteriza agravo de risco, desde que demonstrado pela Seguradora que o sinistro ocorreu devido ao consumo de álcool em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito e/ou o uso de drogas ilícitas pelo condutor cuja infração poderá ser caracterizada por qualquer meio de prova admitido em direito, bem como se o condutor do veículo se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por Autoridade Competente;

y) Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão e extorsão mediante sequestro;

z) Prejuízos ou danos ao veículo segurado e/ou terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à Seguradora;

aa) Motocicleta utilizada para prestação de serviços de motoboy e mototáxi; ab) Atos ilícitos praticados pelo segurado;

ac) Desrespeito a disposições legais como peso, altura, lotação de passageiros e acondicionamento de carga transportada;

ad) Danos causados pelo travamento ou não recolhimento de caçambas, guindastes, muncks e demais componentes utilizados nas operações;

ae) Cobrança de estadias da oficina por período de paralisação do veículo segurado ou veículo do terceiro;

af) Se veículo de test drive e na ocasião do sinistro for constatado que não estava sendo usado para este fim ou conduzido sem a presença de um funcionário da loja ou concessionária;

ag) Danos decorrentes de atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões;

ah) Todas e quaisquer condenações por danos morais e/ou estéticos que venham a ser impostas ao Segurado, motivadas por outros fatos que não decorram diretamente do acidente envolvendo o veículo segurado, bem como as

condenações aplicadas em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s);

ai) Em decorrência de falta de manutenção do veículo, e o excesso de utilizações, poderá ser negada a assistência.

16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE

16.1 QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO

- a) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;**
- b) Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito a transferência do veículo segurado de sua posse ou propriedade, sob pena da perda de direito à indenização;**
- c) Apresentar o veículo para realização de vistoria sempre que a Seguradora julgar necessário e nas eventuais renovações, endossos ou ainda quando atrasar o pagamento do prêmio, de forma a possibilitar a reativação da cobertura, respeitados os procedimentos estabelecidos na cláusula – “Pagamento de Prêmio”, sob pena de perda de direito à indenização.**
- d) Impreterivelmente solicitar autorização da Seguradora para a utilização das garantias de assistência 24 horas na modalidade de reembolso.**

16.1.1. CLÁUSULA PARTICULAR DE BLOQUEIO E RASTREAMENTO

16.1.1.1. A Seguradora poderá exigir, a fim de aceitar determinado risco, a instalação de equipamento rastreador e/ou bloqueador.

16.1.1.2. Estando a aceitação do risco condicionada à instalação de equipamento bloqueador/rastreador/gerenciamento de risco, o Segurado deverá comprovar anexando a proposta de seguro, cópia do contrato do equipamento de segurança, e mantê-lo vigente durante o prazo da apólice.

16.1.1.3. É obrigação do Segurado, comunicar imediatamente a retirada do aparelho, ou a paralisação do serviço.

16.1.1.4. Ocorrendo sinistro, e sendo constatada a prévia retirada do equipamento ou a paralisação do serviço de rastreamento e/ou bloqueio, sem que tenha sido comunicado previamente à Seguradora, o Segurado perderá o direito a indenização.

16.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- a) Dar imediato aviso ao Corretor e à Seguradora, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo (dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de testemunhas, (quando existirem), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, se possível);**
- b) Marcar, junto à Seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da Seguradora para início dos reparos de danos;**

- c) Quando da utilização das coberturas de Responsabilidade Civil (RCF-V) e Acidentes Pessoais Passageiros (APP) comunicar imediatamente, por escrito, à Seguradora sobre: ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil nos termos do contrato; qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente/sinistro coberto pelo seguro; comunicar antecipadamente a Seguradora e obter sua expressa e prévia autorização para realizar todo e qualquer acordo, judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena da Perda de Direito à indenização;**
- d) Providenciar toda a documentação mencionada no item “Liquidação de Sinistro”, de forma a possibilitar a adequada liquidação do sinistro;**
- e) Impreterivelmente solicitar autorização da Seguradora para a utilização das garantias de assistência 24 horas na modalidade de reembolso.**

16.3. QUANTO AO RISCO

Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito:

- a) A contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro garantindo os mesmos bens e riscos previstos na apólice;**
- b) Quaisquer fatos ou alterações verificadas no veículo ou no uso deste, alteração de classe de localização, ou ainda nas respostas do Questionário de Avaliação do Risco, para que a Seguradora possa processar os devidos ajustes na apólice, bem como no prêmio do seguro;**
- c) Deverá o Segurado comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**

17. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

17.1. O pagamento dos valores relacionados à atualização monetária e juros moratórios ocorrerá automaticamente, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em uma única transação, junto com os demais montantes do contrato, conforme especificado a seguir:

- a) Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IGPM/FGV a partir da data em que se tornarem exigíveis.**
- b) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;**
- c) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data do recebimento do prêmio;**
- d) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias.**

17.2. Os demais valores, incluindo a indenização, das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IGPM/FGV,

na hipótese de não cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir de sua data de exigibilidade.

17.3. O valor da indenização (modalidade Valor de Mercado Referenciado) será apurado com base em tabela referencial, correspondendo ao valor do bem na data da ocorrência do sinistro, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios quando o prazo de liquidação superar o fixado no contrato.

17.4. Para efeito do disposto no item 17.3, consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

- a) Para a cobertura de acidentes pessoais, a data do acidente;
- b) Para as coberturas de risco nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado;
- c) Para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento.

17.5. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.6. Se houver extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPCA/IBGE.

17.7. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

17.8. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão estipulados em, no máximo, 12% ao ano.

18. RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DA SEGURADORA

O Segurado, na hipótese de sinistro arcará com os prejuízos verificados até o valor estipulado na apólice como franquia, respondendo a Seguradora pelos prejuízos sofridos acima deste montante, limitado ao valor de mercado do veículo ou valor determinado constante na apólice, apurado através da tabela de referência, bem como do fator de ajuste escolhido pelo Segurado, estipulados quando da contratação do seguro.

19. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

19.1. O pagamento do seguro (apólice e respectivos endossos ou aditivos dos quais resulte aumento de prêmio) poderá ser efetuado à vista ou em parcelas mensais (fracionamento), de acordo com as condições disponibilizadas pela seguradora e opção do segurado.

19.1.1. O valor do prêmio deste seguro poderá ser estabelecido de acordo com as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco, sendo necessário o seu preenchimento e envio à Seguradora.

19.1.2. A data limite para pagamento do prêmio (integral ou parceladamente) não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança.

19.1.3. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento

do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

19.1.4. Para endossos com início de vigência a 30 (trinta) dias do término de vigência da apólice o pagamento deverá ser obrigatoriamente efetuado à vista.

19.1.5. Serão acrescidos de impostos no cálculo do prêmio a ser pago pelo Segurado.

19.1.6. Caso haja parcelamento (prêmios fracionados) do prêmio total da apólice/endosso este será pago em parcelas em reais (R\$), mensais e sucessivas.

19.1.7. É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

19.1.8. O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu Representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

19.1.9. No caso de substituição do veículo segurado, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.2. O direito a qualquer indenização dependerá, em primeiro lugar, da prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro, ressalvado o disposto no item 19.3.

19.2.1. Qualquer pagamento de indenização por força do presente contrato somente será efetuado se o prêmio estiver sendo pago em seus respectivos vencimentos.

19.2.2. O direito à indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de uma de suas parcelas.

19.2.3. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor de indenização, excluído o adicional de fracionamento.

19.3. Na hipótese de não pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

19.3.1. Se, decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, não ficar configurado o seu pagamento, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no item seguinte.

19.3.2. Para efeito de cobertura nos seguros anuais com prêmio fracionado, quando do não pagamento de uma ou mais parcelas, será observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme Tabela de Prazo Curto.

19.3.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a Tabela de Prazo Curto.

19.3.4. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu Representante Legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, ou seja, a data

final de vigência da apólice e seu devido cancelamento.

19.3.5. Para os percentuais não previstos na Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores e para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias previsto na Tabela será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

19.3.6. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo de cobertura concedido previsto na Tabela de Prazo Curto, ficando facultado a Seguradora a cobrança de juros praticados pelo mercado financeiro.

19.3.7. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice;

19.3.8. Na ocorrência de Indenização Integral durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o sinistro indenizável serão descontadas as parcelas vencidas e vincendas, baseados nas taxas praticadas pelo mercado financeiro;

19.3.9. Na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto, a apólice ficará cancelada de pleno direito sem que caiba qualquer direito a indenizações por parte do Segurado;

19.3.10. A falta de pagamento da primeira parcela do prêmio ou do prêmio total à vista, implicará no cancelamento automático da apólice;

19.3.11. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto as instituições financeiras, quando o Segurado deixar de pagar o financiamento.

19.4. TABELA DE PRAZO CURTO

Nos casos de não pagamento do prêmio, rescisão e cancelamento do seguro por iniciativa do Segurado, serão aplicados os percentuais para cálculo do prêmio, conforme a tabela abaixo:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

20. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

O Contrato do Seguro poderá ser rescindido ou cancelado conforme disposto nos itens abaixo. A rescisão por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, poderá ser realizada, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância recíproca de ambas as partes contratantes.

20.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

20.1.1. A Seguradora reterá, além das taxas/impostos pagos com a contratação, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor, para prazos não previstos na referida tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20.1.2. Nesta hipótese o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Quando Pessoa Física:

1. Cópia do R.G. ou documento de identificação;
2. Cópia do CPF;
3. Cópia do comprovante de residência.

b) Quando Pessoa Jurídica:

1. Cópia do Cartão do CNPJ;
2. Cópia do comprovante de endereço.

20.1.3. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude da rescisão motivada pelo Segurado, sujeitam-se à atualização monetária pelo IGPM/FGV a partir da data da solicitação.

20.1.4. Se houver extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPCA/IBGE.

20.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

20.2.1. A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultantes de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo Segurado, seu Beneficiário ou Representante Legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

20.2.2. Na hipótese da inexatidão ou omissão não resultar de má-fé do Segurado, Beneficiário ou Representante Legal, a Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, além dos emolumentos.

20.2.3. A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do Segurado, seu Beneficiário ou Representante Legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.

20.2.4. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude da rescisão motivada pela Seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pelo

IGPM/FGV a partir da data do efetivo cancelamento do contrato.

20.2.5. Se houver extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPCA/IBGE.

20.2.6. A não devolução no prazo anteriormente previsto implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia útil subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso.

20.2.7. Na hipótese de cientificação do agravamento ou modificação do risco, realizada pelo Segurado através de comunicação formal remetida à Seguradora, a eventual rescisão e o conseqüente cancelamento da apólice, serão efetivados 30 (trinta) dias após a notificação enviada ao Segurado, ficando suspensa a cobertura securitária, informando sobre a decisão da Seguradora em resolver o contrato.

20.2.8. A rescisão do contrato pode também ser suscitada pela Seguradora quando esta tomar ciência do agravamento ou da modificação do risco por meio diversa comunicação remetida pelo Segurado e mencionada no item anterior, hipótese em que serão obedecidos os 30 (trinta) dias mencionados anteriormente, após notificação enviada pela Seguradora com notícia da decisão de resolução do contrato.

20.3. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos na cláusula “Pagamento de Prêmio”, item referente à inadimplência do prêmio devido, redundando na perda de direitos com relação a cobertura.

20.4. CANCELAMENTO

As coberturas e cláusulas adicionais contratadas previstas na apólice ou aditamento a ela referente ficarão automaticamente canceladas, quando:

- a) Ocorrer a Indenização Integral do veículo segurado;
- b) Pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia da cobertura RCF-V DM ou DC;
- c) A indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para garantia da Cobertura Compreensiva de Automóvel;
- d) Ocorrem quaisquer das situações previstas na cláusula “Perda de Direitos”, sem qualquer restituição de prêmios, taxas e/ou impostos;

Nos casos de cancelamento do contrato de seguro em decorrência de sinistro, haverá restituição da parte do prêmio relativo as demais coberturas contratadas e não utilizadas, observado o critério de tarifação adotado e a proporção dos dias restantes até o término de vigência da apólice.

21. FRANQUIA

21.1. A Seguradora aplicará franquia nos casos de danos causados por colisão e RCF – Danos Materiais, conforme valor de franquia da cobertura constante na apólice.

21.2. A franquia será expressa na apólice em reais.

21.3. Nos sinistros com Indenização Integral do veículo, não será cobrada franquia, exceto nas categorias discriminadas na apólice.

21.4. As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

21.5. Sempre quando aplicáveis, as franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou carências, estarão previstas nas Condições Contratuais do seguro.

21.6. Será cobrada franquia e participação obrigatória do segurado, para a cobertura de RCF-V Danos Materiais, conforme valor e percentual de franquia constante na apólice de seguros.

21.7. RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DA SEGURADORA

O Segurado, na hipótese de sinistro arcará com os prejuízos verificados até o valor estipulado na apólice como franquia, respondendo a Seguradora pelos prejuízos sofridos acima deste montante, limitado ao valor de mercado do veículo, apurado através da tabela de referência, bem como do fator de ajuste escolhido pelo Segurado, estipulados quando da contratação do seguro.

21.8. TIPOS DE FRANQUIA

Conforme definida na apólice, a franquia é única.

22. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação é a primeiro risco absoluto para todas as coberturas constantes nessas condições gerais, ou seja, os prejuízos indenizáveis serão cobertos até Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.

O segurado poderá optar, para as coberturas compreensivas (casco) e/ou assistências, no momento da contratação do seguro, pela reparação dos veículos sinistrados em oficinas de sua livre escolha ou em oficinas integrantes da rede referenciada da Seguradora. **Nos casos de contratação por rede referenciada da Seguradora poderá haver a perda de garantia do veículo, decorrente da reparação fora da rede autorizada pela montadora.**

Ainda, a Seguradora oferecerá ao Segurado, quando da apresentação da proposta, a cobertura de “Valor de Mercado Referenciado” e/ou de “Valor Determinado”.

22.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

22.1.1. É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta e na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro. A tabela utilizada é a Tabela Fipe, disponível em www.fipe.org.br/pt-br/indices/veiculos/ ou a tabela substituta MOLICAR, que se encontra no site www.molicar.com.br/TabelaMolicar .

22.1.1.1. No caso de extinção da tabela de referência (tabela FIPE), será utilizada a tabela substituta MOLICAR, aplicando o mesmo fator de ajuste constante da apólice.

22.1.2. Para veículo zero quilômetro será fixado prazo não inferior a 90 (noventa) dias, contado a partir da data de retirada do veículo da concessionária pelo Segurado, conforme nota fiscal, durante o qual vigorará a cobertura com base no “valor de novo” constante na tabela de preços especificada na apólice, devendo a sociedade seguradora definir expressamente os critérios necessários para que seja aceita tal condição.

22.2. VALOR DETERMINADO:

22.2.1. É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro e constante na apólice.

Importante: O Segurado poderá contratar as coberturas de Auto, RCF-V e APP de forma conjugada e a de Auto e RCF-V isoladamente, ficando vedada a contratação isolada da cobertura de APP.

23. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

23.1. Após a entrega da documentação básica exigida pela seguradora, o prazo para a liquidação será de até 30 dias corridos, nos casos de indenização integral.

23.2. A Seguradora pode exigir Atestados, Laudos e/ou Certidões de Autoridades competentes, bem como o resultado de Inquéritos e/ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de Inquérito que por ventura tiver sido instaurado.

23.3. Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, mediante dúvida fundada e justificável, sendo a contagem do prazo para liquidação do sinistro suspensa e reiniciando-se a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

23.4. Caso haja cobertura e expire o prazo de 30 dias corridos, desde que o segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e os demais valores devidos serão atualizados pelo IGPM/FGV, a partir da data da ocorrência do sinistro. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31. dia, sem prejuízo da sua atualização.

23.5. Se houver extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPCA/IBGE.

23.6. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

23.7. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação constates do Questionário de Avaliação do Risco.

23.8. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE AUTOMÓVEL

A liquidação de sinistro automóvel seguirá as seguintes disposições:

23.8.1. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

A Seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas:

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de Indenização Integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente;
- c) Reembolso do valor dos reparos pago pelo Segurado perante a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido formal e expressamente autorizado pela Seguradora, deduzidas as franquias devidas. A Livre Escolha da oficina pelo segurado ou a opção de oficinas da Rede Referenciada é escolhida pelo segurado no momento da contratação do seguro, conforme descrito no item 22. FORMA DE CONTRATAÇÃO, e constante na apólice. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela Seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao Segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto.

23.8.2. Para os casos das garantias de Assistência 24 Horas, será mediante a prestação do serviço solicitado e contratado, de acordo com a importância segurada contratada, ou mediante prévia autorização, através de reembolso dos valores dispendidos, sendo o limite de acordo com a tabela de serviços da Seguradora.

23.8.2.1 VALOR DA INDENIZAÇÃO

23.8.2.2. Não ocorrendo a Indenização Integral do veículo segurado, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias existentes, exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão, desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado.

23.8.2.3. Ocorrendo a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor constante da tabela de preços especificada na apólice, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro ou por valor determinado na apólice caso tenha sido essa a modalidade contratada.

23.8.2.4. Se a tabela de preços especificada na apólice for extinta ou deixe de ser publicada, a Indenização Integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro.

23.8.2.5. Nos sinistros de perda parcial em que o veículo tenha avarias (constatadas na vistoria prévia), estas serão descontadas do valor da indenização sempre que os danos decorrentes do sinistro atingirem as áreas onde estão localizadas as avarias. Caso o sinistro seja de indenização integral não poderão ser deduzidos valores referentes às avarias constatadas previamente.

23.8.2.6. Ocorrido o evento e tendo sido constatada durante a liquidação do sinistro a

existência de qualquer omissão ou inexatidão quando da contratação do seguro, ou qualquer agravamento ou modificação do risco ocorrido durante a vigência da apólice, o pagamento da indenização será realizado mediante desconto da diferença do prêmio apurado entre o prêmio pago e o prêmio ajustado para o novo risco, quando verificado que o Segurado não agiu de má-fé, em conformidade com o estabelecido na cláusula “Perda de Direitos”.

23.8.2.7. Comprovada a indenização integral (N.R) por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

Sem prejuízo das disposições anteriores, no caso de recuperação do veículo, a Seguradora poderá efetuar sua transferência a outra pessoa que satisfaça as condições para se beneficiar da isenção, sem pagamento de IPI, mediante prévia autorização da unidade local da Secretaria da Receita Federal.

Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrendo a incorporação do veículo ao patrimônio da seguradora, ou a sua transferência a outra pessoa que não satisfaça as condições para se beneficiar da isenção, ainda que a outra empresa seguradora, antes de três anos de aquisição do veículo, implicará o pagamento de IPI dispensado e respectivos acréscimos legais.

23.8.3. SINISTRO

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro parcial, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Será incluída no orçamento de reparo a relação de todas as peças utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, devidamente identificadas com tipo: Novas, originais, usadas, sua procedência, condições e garantia.

A sociedade seguradora deverá garantir ao segurado acesso ao orçamento de reparos, o qual deverá conter a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, usadas ou novas, originais ou não, devidamente identificadas por tipo.

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

Sendo necessária a troca de peças não existente no nosso mercado a Seguradora poderá pagar o custo da mão-de-obra para sua colocação ou optar por uma das seguintes formas:

- a) Mandar fabricar as peças;
- b) Pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;
- c) Pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, transformando

o valor para nossa moeda (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);

Correrão por conta da Seguradora as despesas de importação desde que devidamente comprovadas. Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo ao seu preço, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, todavia o fato da peça não existir no mercado não transforma o processo em Indenização Integral.

Na indisponibilidade de peça no mercado pelo fabricante, a Seguradora não se responsabilizará por quaisquer perdas e/ou danos que venha sofrer o Segurado, decorrentes da demora na entrega do veículo.

23.8.4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Qualquer indenização somente será paga se:

- a) O veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de quaisquer naturezas, bem como sua documentação estiver devidamente regularizada;
- b) Forem apresentadas provas de liberação alfandegária definitiva e regular importação do veículo, se importado.

Em caso de sinistro com Indenização Integral ou que acarrete o cancelamento do contrato de seguro do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio das coberturas de RCF-V, APP, Assistência 24 Horas, quando houver a concessão de desconto aplicado, pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

Caso não tenha sido aplicado o referido desconto comercial, quando da contratação simultânea de tais coberturas, haverá a devolução do prêmio correspondente à cobertura contratada.

23.8.5. INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE VEÍCULO 0KM POR 3 MESES

A Indenização Integral pelo valor de novo, para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor de Mercado ou Determinado contratado ou ao valor constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado para cobrir o veículo desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a) O veículo não tenha suas características originais alteradas;
- b) A cobertura do seguro deve ser iniciada no prazo máximo de 30 dias contados da data de saída da concessionária de acordo com a nota fiscal emitida pela revenda autorizada;
- c) A Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 3 (três) meses contados da data de saída do veículo em revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia original concedida por eles;
- d) A Indenização Integral seja o primeiro sinistro com o veículo segurado, independentemente do sinistro de perda parcial não ter cobertura securitária ou ter sido indenizado por outra Seguradora;

Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização prevista nesta cláusula “Indenização pelo Valor de Veículo 0Km por 3 (três) meses”, será efetuada considerando a última publicação da tabela de preços especificada na apólice que possua valor de zero km para o veículo segurado no caso de contratação por Valor de Mercado.

23.8.6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE PERDA PARCIAL

O pagamento da indenização decorrente de sinistro de perda parcial somente será realizado após a entrega dos documentos necessários abaixo relacionados:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Boletim de Ocorrência se houver;
- c) Laudo de atendimento médico do condutor do veículo se houver;
- d) Cópia da CNH do condutor do veículo segurado;
- e) Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo.

23.8.7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL

O pagamento da indenização decorrente de sinistro com Indenização Integral somente será realizado após a entrega dos documentos necessários abaixo relacionados:

- a) DUT (Documento Único de Transferência) e/ou ATPV (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo), devidamente assinado com firma reconhecida por autenticidade (presente pessoalmente no cartório) com os dados do proprietário e da Seguradora;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), porte obrigatório, com seguro obrigatório quitado;
- c) IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), exercício atual e anteriores (no mínimo os últimos 2 anos), observando a legislação em vigor do Estado onde o veículo está devidamente cadastrado;
- d) Veículos alienados: instrumento de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame;
- e) Boletim de Ocorrência original;
- f) Laudo de atendimento médico do condutor do veículo se houver;
- g) Autorização para pagamento de indenização integral com reconhecimento de firma;
- h) Extrato de multas quitadas e/ou autorização de desconto para quitação;
- i) Cópia do CPF/RG/CNH e comprovante de endereço do proprietário legal do veículo;
- j) Comprovante de quitação da apólice e endossos ou autorização para débito das parcelas vincendas na somatória da indenização;
- k) Cópia do contrato social e/ou última alteração ou Estatuto/Ata quando o Segurado for pessoa jurídica;
- l) Certidão Negativa de multas Estaduais e Federais;
- m) Documento de Exoneração do Pagamento do IPVA;
- n) Comprovante de dados bancários;
- o) Formulário de dados cadastrais;
- p) Em caso de pessoa jurídica, documentos pessoais e comprovantes de endereços dos administradores e/ou sócios.

23.9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO RCF-V

A Liquidação de sinistro de RCF-V seguirá as seguintes disposições:

23.9.1. FORMA DE INDENIZAÇÃO

A indenização devida pelo Segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela apólice e fixada através de sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, será paga conforme abaixo:

- a) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e/ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro do Limite Máximo de Indenização, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- b) Nos sinistros de perda parcial em que haja necessidade de substituição de peças, estas terão reposição nos termos do Código de Defesa do Consumidor, mantendo as mesmas especificações técnicas do fabricante, conforme o item 23.8.3 Sinistros;
- c) Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta por 02 (dois) representantes, nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum sobre o ponto divergente. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda do direito do Segurado resolver eventuais litígios por meio de sentença judicial;
- d) Caso, após o pagamento da indenização, a seguradora fique ciente de fatos que a levariam a negar o pagamento da indenização é de seu direito reaver o valor pago indevidamente seja na esfera judicial cível e/ou criminal.

23.9.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

23.9.2.1. Em caso de sinistro com Indenização Integral ou que acarrete o cancelamento do contrato de seguro do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio da cobertura de RCF-V quando houver a concessão de desconto aplicado, pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

23.9.2.2. Caso não tenha sido aplicado o referido desconto comercial, quando da contratação simultânea de tais coberturas, haverá a devolução do prêmio correspondente à cobertura contratada.

23.9.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SINISTRO RCF-V

O pagamento da indenização decorrente de sinistro de – RCF-V somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios a seguir relacionados:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Boletim de Ocorrência;
- c) Cópia da CNH do condutor do veículo segurado;
- d) Cópia do Certificado de Propriedade do veículo reclamante;
- e) Boletim de atendimento médico do condutor do veículo;
- f) Relatório de Rastreador, para os veículos que possuem;

- g) Tacógrafo para veículos pesados e extra-pesados, para subsidiar análise, se houver;
- h) Fotos detalhadas do local do sinistro se houver.

23.10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE APP

A Liquidação de sinistro de APP seguirá as seguintes disposições:

23.10.1. FORMA DE INDENIZAÇÃO

23.10.1.1. Na hipótese de acidente com o veículo segurado ocasionando a morte de um ou mais passageiros, condutores e/ou tripulantes, a Seguradora pagará aos Beneficiários Legais do passageiro, condutor e/ou tripulante o capital estabelecido para a cobertura de morte discriminada na apólice, se contratada, respeitadas as disposições seguintes.

23.10.1.2. Na hipótese de Invalidez Permanente de um ou mais passageiros, condutores e/ou tripulantes em decorrência de acidente com o veículo, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidez, a Seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente anexa a estas Condições Gerais. Para os efeitos deste seguro, entende-se por invalidez permanente a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

23.10.1.3. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada através da aplicação da percentagem baseada no grau de redução funcional apresentado prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nas percentagens de 75%, 50% e 25%.

23.10.1.4. Nos casos não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente de capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

23.10.1.5. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a indenização prevista para a sua Indenização Integral.

23.10.1.6. Para efeito da indenização, da perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzido o grau de invalidez preexistente.

23.10.1.7. A constatação da Invalidez Permanente Total ou Parcial se fará através de laudo subscrito por médico devidamente habilitado na especialização relativa à causa da invalidez.

23.10.1.8. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

23.10.1.9. As divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, passageiro, condutor e/ou

tripulante a Seguradora deverá propor ao segurado, passageiro, condutor e/ou tripulante, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de uma junta médica. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e/ou passageiro, condutor e/ou tripulante e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo Segurado, passageiro, condutor e/ou tripulante e pela Seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

23.10.1.10. Para os menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:

- a) Pessoas com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos - a indenização será paga em nome do menor, mediante representação de seus pais ou tutores.
- b) Pessoas com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos - a indenização será paga ao menor devidamente assistido por seu pai ou mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, finalmente, por seu tutor.

23.10.1.11. No caso de morte de passageiros e/ou tripulantes com idade inferior a 14 (quatorze) anos, a Seguradora pagará apenas despesas com funeral, as quais devem ser comprovadas com notas fiscais originais especificadas. O traslado inclui-se nas despesas funerárias. Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

23.10.1.12. As indenizações por MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, verificar-se a morte do passageiro, condutor e/ou tripulante em consequência do acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de MORTE, deduzida a importância já paga por INVALIDEZ PERMANENTE.

23.10.1.13. As indenizações por despesas médico-hospitalares são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

23.10.1.14. As coberturas (Morte, Invalidez e Despesas Médicas Hospitalares) de Acidentes Pessoais de Passageiros e de Acidentes Pessoais de Tripulantes não se acumulam.

23.10.1.15. O passageiro, condutor, tripulante ou o Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

23.10.1.16. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do passageiro, condutor ou tripulante ou de seus Beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

23.10.1.17. A Seguradora poderá exigir também do passageiro, condutor ou tripulante ou de seus Beneficiários, documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões que comprovem a abertura de inquéritos ou processos relacionados com o acidente.

23.10.1.18. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

23.10.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

23.10.2.1. Em caso de sinistro com Indenização Integral ou que acarrete o cancelamento do contrato de seguro do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio da cobertura de APP quando houver a concessão de desconto aplicado, pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

23.10.2.2. Caso não tenha sido aplicado o referido desconto comercial, quando da contratação simultânea de tais coberturas, haverá a devolução do prêmio correspondente à cobertura contratada.

23.10.2.3. Na hipótese de morte, o valor do capital segurado será pago em conformidade com a legislação sucessória vigente.

23.10.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SINISTRO APP

Quando da ocorrência de sinistro coberto pelo presente seguro, deverão ser apresentados os seguintes documentos para recebimento da indenização:

a) Na hipótese de MORTE:

- 1) Cópia da Apólice;
- 2) Registro da ocorrência pela autoridade policial competente;
- 3) Laudo de exame necroscópico e toxicológico completo/integral;
- 4) Carteira nacional de habilitação do condutor;
- 5) Certidão de óbito - cópia autenticada;
- 6) Certidão de nascimento e/ou casamento do falecido – cópia autenticada;
- 7) RG, CPF e comprovante de endereço do passageiro, condutor e/ou tripulante;
- 8) Declaração de únicos herdeiros – original – reconhecida em cartório;
- 9) Declaração do INSS informando quem são os dependentes do passageiro, condutor e/ou tripulante na Previdência Social;
- 10) Certidão de nascimento e/ou casamento do beneficiário;
- 11) RG, CPF e Comprovante de endereço do beneficiário.

OBS.: Caso o passageiro, condutor ou tripulante tenha companheira (o) reconhecida (o) no órgão previdenciário, deverá ser enviado pelo (a) beneficiário (a) o respectivo documento que comprove tal vínculo marital, e/ou Escritura Pública de Declaração informando quanto tempo a (o) companheira (o) conviveu maritalmente com o (a) segurado (a) e se essa união perdurou até o falecimento do mesmo.

b) Na hipótese de INVALIDEZ PERMANENTE:

- 1) RG, CPF e comprovante de residência do passageiro, condutor e/ou tripulante;
- 2) Atestado de alta médica definitiva, informando as sequelas deixadas pelo acidente, discriminando cada órgão ou membro lesados, inclusive o percentual;
- 3) Resultados de todos os exames realizados no passageiro, condutor e/ou tripulante;
- 4) Boletim de ocorrência policial;

- 5) Carteira Nacional de Habilitação do condutor;
- 6) Resultados de exames comprobatórios da invalidez;
- 7) Cópia da solicitação e do processo de indenização previsto no arcabouço normativo vigente aplicável à responsabilidade civil por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, para subsidiar a análise.

c) Na hipótese de reembolso de DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES:

- 1) Aviso de sinistro, preenchido pelo segurado e médico assistente;
- 2) RG, CPF e comprovante de residência do passageiro, condutor e/ou tripulante;
- 3) Cópias de todos os comprovantes de despesas médicas e hospitalares;
- 4) Resultados de todos os exames realizados do passageiro, condutor e/ou tripulante;
- 5) Boletim de ocorrência policial;
- 6) Carteira Nacional de Habilitação do condutor;

23.11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE ATENDIMENTO DECORRENTE DE SINISTRO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

a) Nas hipóteses de Garantia de Guincho, Carga de Bateria, Troca de Pneu, Chaveiro e Pane Seca:

- 1) Aviso de sinistro feito através dos canais de atendimento, central de relacionamento por telefone e WhatsApp;
- 2) Número de Apólice e Placa do veículo segurado;
- 3) Descrições sobre o veículo;
- 4) Relato da ocorrência/sinistro;
- 5) Informações de contatos/pessoas no local;
- 6) Informações, se possível, precisas sobre localização de origem e destino;

b) Nas hipóteses de Garantia de Vidros, Diária de Hotel, Motorista para Retorno de Acompanhante, Meio de Transporte Alternativo e Extensão de Despesas com Acompanhante:

- 7) Aviso de sinistro feito através dos canais de atendimento, central de relacionamento por telefone e WhatsApp;
- 8) Boletim de Ocorrência se houver;
- 9) Número de Apólice e Placa do veículo segurado;
- 10) Descrições sobre o veículo;
- 11) Relato da ocorrência/sinistro;
- 12) Informações de contatos/pessoas no local;
- 13) Informações, se possível, precisas sobre localização de origem e destino;
- 14) Fotos sobre os danos ocorridos no veículo segurado, na hipótese de Garantia de Vidros;
- 15) Laudo de atendimento médico do condutor do veículo se houver.

b) Nas hipóteses de Garantia de Carro Reserva e Translado de Corpo:

- 1) Registro da ocorrência pela autoridade policial competente;

- 2) Carteira nacional de habilitação do condutor;
- 3) Aviso de Sinistro, preenchido pelo familiar e médico assistente do falecido;
- 4) Certidão de óbito (exceto para a cobertura de carro reserva);
- 5) RG, CPF e comprovante de endereço do segurado, passageiro, condutor e/ou tripulante;
- 6) Em caso de reembolso, apresentação de dados bancários do beneficiário;
- 7) Informações sobre localização da retirada do Carro Reserva.

24. INDENIZAÇÃO

24.1. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.

24.2. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

24.3. Na ausência de cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada será utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais descritos nos parágrafos acima.

25. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Para fins do contrato de seguro, ocorrerá a Indenização Integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela estipulada na apólice, e em vigor na data da ocorrência do sinistro, considerando-se o fator de ajuste contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

Quando da liquidação de sinistro, é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas nos casos de indenização integral.

26. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos abaixo, bem como comunicar imediatamente o seu Corretor de Seguros ou à Seguradora.

26.1. EM CASO DE COLISÃO

Sinalizar o local do acidente imediatamente, contatar a autoridade de trânsito competente (no caso de acidentes com lesões a Brigada militar, e acidentes com danos materiais a Fiscalização de Trânsito) e providenciar o registro dissertativo do acidente junto a Brigada militar ou Polícia Civil. Avisar a Seguradora do sinistro e solicitar o guincho, caso necessário, através do site www.genteseguradora.com.br ou pela Central

de Atendimento através do telefone: 51.3023-88-88.

26.1.1. Obrigatoriamente realizar o Boletim de Ocorrência, em acidentes com ou sem vítimas.

26.1.2. Comunicar o sinistro a Seguradora, mesmo o segurado não sendo culpado pelo acidente.

26.1.3. Alguns terceiros culpados pelo acidente tentam convencer o Segurado a assumir a culpa reembolsando-o da franquia. Em hipótese alguma deverá o Segurado aceitar essa proposta, pois implicaria no cancelamento do seguro e o não pagamento da indenização ao Segurado, conforme estabelecido nos artigos 765 e 768 do Código Civil Brasileiro.

26.2. EM CASO DE ROUBO/FURTO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL

26.2.1. Obrigatoriamente solicitar junto aos órgãos competentes o registro de Boletim de Ocorrência.

26.2.2. Avisar imediatamente o seu Corretor de Seguros e à Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: 51.3023-88-88) da ocorrência do sinistro para a elaboração do Aviso de Sinistro.

26.2.3. Encaminhar o Boletim de Ocorrência ao seu Corretor de Seguros ou a Seguradora através da Central 24 Horas de Atendimento.

26.2.4. Informar a Seguradora se o veículo for localizado, logo que o saiba, para que sejam feitas as baixas nos sistemas internos, enviando, logo após o boletim de devolução do veículo à Seguradora.

26.2.5. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado comunicará o sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

27. SALVADOS

Em caso de sinistro envolvendo o veículo segurado por esta apólice, o Segurado e/ou o Condutor do veículo no momento do incidente não devem abandoná-lo, exceto em casos de força maior. A Seguradora será responsável pela guarda dos salvados visando sua melhor utilização, ressaltando que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicam em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

Em caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, conforme definido nas Condições desta Apólice, os salvados (o veículo sinistrado), bem como as peças ou partes substituídas, pertencerão à Seguradora.

Já em casos de Indenização Parcial, conforme definido nas Condições desta Apólice, os salvados (partes do veículo) e as peças substituídas também pertencerão à Seguradora.

28. VEÍCULOS ALIENADOS

a) A indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga

integralmente ao Segurado somente nos casos em que se proceda a comprovação da quitação da dívida junto ao agente financeiro.

- b) O pagamento poderá ser feito parcialmente ao agente financeiro mediante autorização do Segurado e desde que o valor de sua dívida não ultrapasse o valor da indenização. A diferença entre o valor da indenização e o valor da dívida será paga ao Segurado.
- c) Em caso de Leasing o pagamento da indenização será efetuado integralmente a empresa de Leasing.
- d) O Segurado obriga-se a pagar as parcelas pendentes do seguro, caso existam.

29. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

29.1. O Segurado que, na vigência do presente contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra o mesmo risco, na mesma Seguradora ou em outra, deverá, previamente, comunicar a sua intenção, por escrito, às Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

29.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) As despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros que geraram o sinistro, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa da Seguradora.

29.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

29.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

29.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre às Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, as franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma

abaixo indicada:

b.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b.2) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item a) deste parágrafo;

c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item b) deste parágrafo.

d) Se a quantia a que se refere o item c) deste parágrafo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

e) Se a quantia estabelecida no item d) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

29.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

29.7. Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

29.8. Para efeitos de indenização de sinistro, não haverá concorrência de apólices quanto às garantias de Morte e Invalidez, ou seja, cada Seguradora pagará o Limite Máximo de Indenização estipulado em cada apólice.

30. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

A Seguradora fica vedada em seu direito de sub-rogação, em situações em que o dano for provocado pelo cônjuge do Segurado, descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins, salvo a ocorrência de dolo.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a Sub-rogação.

Sub-rogação é a transferência de direitos ou obrigações entre duas pessoas.

31. PERDA DE DIREITOS

A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da apólice, em função de perda de direitos relativos aos seguros de automóvel, RCF-V, APP, Assistência 24 Horas nos seguintes casos:

31.1. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE, SEU CORRETOR DE SEGUROS OU O BENEFICIÁRIO DO VEÍCULO:

a) Fizer declarações inexatas, incompletas, silenciar ou omitir de má-fé, informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco, hipótese em que, além da negativa ao pagamento da indenização, poderá a Seguradora proceder o cancelamento da apólice em conformidade com a cláusula “Rescisão e cancelamento do seguro”, ficando ainda o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

b) Fizer declarações inexatas, incompletas, silenciar ou omitir de má-fé, circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, situação esta que ficará prejudicado o direito à indenização, ficando ainda o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

31.2. SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ, NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, além dos emolumentos a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

31.3. SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ, NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, além dos emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

31.4. SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ, NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL, CANCELAR O SEGURO APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, COMO PRÁTICA HABITUAL, DEDUZINDO AINDA DO VALOR A SER INDENIZADO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.

Deverá o Segurado comunicar a Seguradora, logo que saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização,

se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A Seguradora dará ciência por escrito ao Segurado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do aviso de agravação do risco, da sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

Nos casos de comunicação de agravação do risco e na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

31.5. NAS SITUAÇÕES EM QUE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE, SEU CORRETOR DE SEGUROS OU O BENEFICIÁRIO DO VEÍCULO:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nestas Condições Gerais;
- b) Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a apólice;
- c) Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso, respeitado o disposto na cláusula de “Pagamento do Prêmio”;
- d) Deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, desde que a omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro;
- e) Deixar de comunicar por escrito a Seguradora sua pretensão de obter novo seguro sobre o mesmo interesse e risco junto a outra Seguradora;
- f) Agravar o risco ao qual o bem segurado está exposto;
- g) Dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro;
- h) Praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;
- i) O Segurado, no caso de ser acionado judicialmente, deixar de contestar tempestivamente a demanda, incorrendo em revelia.

31.6. CONSTITUI MÁ-FÉ PARA EFEITOS DO CONTRATO DE SEGURO FIRMADO, EXEMPLIFICATIVAMENTE:

- a) Omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamentos fechados para o veículo segurado, quando da contratação do seguro;
- b) Omitir alteração quanto à titularidade do seguro ou propriedade do veículo na renovação ou quanto à real classe de bônus do contrato anterior, utilizando-se indevidamente da bonificação;
- c) Deixar de comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- d) Deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou em seu uso, como por exemplo, o *tunning* (transformação ou otimização das características do carro, atualmente usado visando a estética), o rebaixamento, o turbo, a blindagem, o combustível, a inclusão de equipamentos, etc...;
- e) Trocar de condutor quando da ocorrência de sinistros;
- f) Informar como sendo Principal Condutor do veículo segurado pessoa diversa

daquela que realmente utiliza o bem, de acordo com os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco;

g) Deixar de informar quaisquer alterações ou omitir circunstâncias relativas aos dados constantes da proposta e do Questionário de Avaliação de Risco.

31.7. SE O VEÍCULO SEGURADO:

a) Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior (es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;

b) For importado, e não estiver transitando legalmente no país;

c) Estiver sendo dirigido por pessoa não habilitada legalmente, com ou sem consentimento do segurador, entendendo-se como tal, aquela que não possua carteira de habilitação ou cuja habilitação não seja apropriada para a categoria do veículo segurador, ou ainda, a habilitação tenha o prazo do exame de saúde vencido, ou esteja retida, cassada ou suspensa pelas autoridades de trânsito;

d) For utilizado para fim diverso do indicado na apólice;

e) Estiver sendo dirigido/utilizado pelo Segurado, Beneficiário ou Principal Condutor ou qualquer outra pessoa, com ou sem o conhecimento do Segurado que, na ocasião do sinistro, concorra com culpa grave ou dolo, bem como tenha contribuído, por ação ou omissão, para agravamento do risco, como, exemplificativamente deixando as chaves no interior do veículo, deixando de trancá-lo, etc.;

f) Estiver com suas características originais alteradas, como por exemplo, o *tunning* (transformação ou otimização das características do carro, atualmente usado visando a estética), o rebaixamento, o turbo, a blindagem, o combustível, a inclusão de equipamentos, etc.;

g) Estiver participando direta ou indiretamente em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não. Essa exclusão não se aplica às coberturas de APP;

h) Não for apresentado para realização de vistoria, sempre que a Seguradora julgar necessário;

i) For objeto de estelionato, apropriação indébita ou furto mediante fraude;

j) No caso de seguros contratados para táxi ou transporte de passageiros com o uso de aplicativos para o transporte, se o veículo segurador estiver sendo utilizado/conduzido por pessoa que não esteja declarada no questionário de avaliação do risco.

A Seguradora deverá seguir os termos da lei ou normas em função de perda de direitos e também em relação ao seguro de RCF-V.

31.8. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE, SEU CORRETOR DE SEGUROS OU O BENEFICIÁRIO DO VEÍCULO:

a) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou

ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela Seguradora;

b) For acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia) a Seguradora deverá seguir os termos da lei ou normas em função de perda de direitos.

c) Solicitar os Serviços de Assistência diretamente com o prestador de serviços sem que haja a autorização prévia e expressa da Sociedade Seguradora.

32. REINTEGRAÇÃO

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração do limite máximo da cobertura do casco será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão de sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização de Danos Materiais a Terceiros, Danos Corporais a Terceiros, Dano Moral, Acidentes Pessoais a Passageiros, Coberturas de Assistências e Acessórios, a reintegração do limite máximo indenizável poderá ser solicitada pelo segurado e será avaliada no prazo de quinze dias pela seguradora.

33. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente daquele de domicílio do segurado.

34. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre importância segurada
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
PARCIAL DIVERSOS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.		

Continuação

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre importância segurada	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70	
	Perda total do uso de um dos pés	50	
	Fratura não consolidada de um fêmur	50	
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25	
	Fratura não consolidada da rótula	20	
	Fratura não consolidada de um pé	20	
	Anquilose total de um dos joelhos	20	
	Anquilose total de um dos tornozelos	20	
	Anquilose total de um dos quadril	20	
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25	
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10	
	Amputação de qualquer outro dedo	3	
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.		
	Encurtamento de um dos membros inferiores		
	de 5 (cinco) centímetros ou mais	15	
	de 4 (quatro) centímetros	10	
de 3 (três) centímetros	6		
Menos de 3 (três) centímetros:	Sem indenização		